



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CAMPUS BINACIONAL
CURSO BACHARELADO EM DIREITO

DAVID LUI GUIMARÃES VIEIRA

**A PROSTITUIÇÃO NA FRONTEIRA FRANCO-BRASILEIRA: UMA ANÁLISE
SÓCIO-JURÍDICA**

OIAPOQUE/AP
2019

DAVID LUI GUIMARÃES VIEIRA

A PROSTITUIÇÃO NA FRONTEIRA FRANCO-BRASILEIRA: UMA ANÁLISE SÓCIO-
JURÍDICA

Trabalho apresentado ao Curso de Direito da
Universidade Federal do Amapá - Campus
Binacional, como requisito para a obtenção do
grau de Bacharel em Direito, sob orientação do
Prof.^a. Me. Francine Pinto da Silva Joseph.

OIAPOQUE/AP
2019

DAVID LUI GUIMARÃES VIEIRA

A PROSTITUIÇÃO NA FRONTEIRA FRANCO-BRASILEIRA: UMA ANÁLISE SÓCIO-
JURÍDICA

Trabalho Conclusão de Curso, aprovado como requisito final para obtenção do grau de Bacharel em Direito no Curso de Direito da Universidade Federal do Amapá-Campus Binacional.

Data da aprovação: 19 de junho de 2019.

Banca Examinadora:

Profa. Me. Francine Pinto da Silva Joseph
Orientadora
Universidade Federal do Amapá-Campus Binacional

Profa. Me. Otávio Luís Siqueira Couto
Avaliador
Universidade Federal do Amapá-Campus Binacional

Profa. Esp. Cindi Veridiana de Almeida Teles
Avaliadora
Universidade Federal do Amapá-Campus Binacional

A todos/as profissionais do sexo que são marginalizados/as pelo Estado pelo não reconhecimento da profissão pela inexistência de uma legislação específica.

AGRADECIMENTOS

Enfim, chegou o grande dia de agradecer...

Foram tantos momentos especiais vividos na fronteira, tantas pessoas que contribuíram e me ajudaram a continuar firme em meus propósitos.

Primeiramente, por sempre defender um Estado laico, não poderia de deixar de agradecer à Deus, Jeová e Oxalá, por ter me dado forças para continuar minha graduação, pela saúde, pela determinação, pela ciência, por estar sempre comigo quando eu pensei em desistir.

À minha mãe Gladys Regina Guimarães e meu pai Francisco Vieira de Sousa, por sempre terem acreditado no meu sonho e estarem sempre presentes em todos os momentos.

À minha amiga Ariadney Ferreira do Nascimento, pelos primeiros meses que vivemos em Oiapoque, pelo companheirismo e por, juntos, enfrentarmos todas as dificuldades.

À Dona Francisca e seus familiares, pelo apoio e ajuda nos primeiros dias vivenciados nessa fronteira.

Ao Colegiado Intercultural Indígena que, como bolsista, tive o primeiro contato com a cultura indígena e em especial à ex-coordenadora Prof. Dra. Cilene Campetela e ao servidor José Wanderson Gonçalves de Ancelmo, pois, junto com vocês, eu aprendi a ser mais organizado e eficiente.

Ao ex-juiz da 2ª a Vara da Comarca de Oiapoque e meu prof. Me. Diego Moura de Araújo, por ter acreditado no meu potencial e ter me apresentado o Comissariado da Infância e Juventude da Comarca de Oiapoque-CIJO, órgão que me tornei coordenador adjunto.

À Equipe do CIJO, por todos os momentos alegres vividos nas fiscalizações, e em especial à coordenadora Rosângela Evangelista da Silva, minha mãe adotiva, obrigado por todos os conselhos e pela oportunidade de, junto com você, ter administrado o CIJO, pois durante esses anos, todos os momentos, desde das fiscalizações as duras decisões administrativas, foram de grande contribuição para minha formação.

À minha orientadora profa. Me. Francine Pinto da Silva Joseph, obrigado pela iniciação científica que você me proporcionou conhecer o mundo acadêmico com maior profundidade, pela paciência, pelo apoio e pelo fato de que, mesmo não tendo, antes, estudado sobre os/as profissionais do sexo, não desistiu da minha pesquisa e me proporcionou concluir esse trabalho.

À profa. Me. Alice Aparecida Dias Akegawa, pelas brilhantes aulas e por ter me apresentado o mundo do direito com toda clareza possível.

À Profa. Esp. Daniele Cristine Silva Barreto, que ministrou a disciplina que eu mais esperei durante todo o meu curso: Direito Eleitoral. Com você, aprendi e compreendi o mundo da política.

Ao Prof. Me. Anderson Monteiro Andrade, obrigado pelo companheirismo e ajuda durante minha caminhada.

À Profa. Me. Maria de Jesus Ferreira César de Albuquerque, obrigado pelas indagações jurídicas ao longo da graduação.

Ao Promotor de Justiça Manoel Edi de Aguiar Junior, Promotora Thaysa Assum de Moraes, servidora Ildenice Pereira Andrade, e toda equipe da Promotoria de Justiça da Comarca de Oiapoque, pela contribuição na minha formação.

Ao meu amigo, conterrâneo e bibliotecário Raildo de Sousa Machado e à minha amiga e ex-chefe da Direção Geral do Compus Binacional, Sandra Camila da Rocha Maciel, obrigado pelo apoio durante minha estadia em Oiapoque e por todos momentos de descontração vivenciados na fronteira.

Às minhas amigas Railde Garrido Cunha, Jordana Graciete Pereira de Oliveira e Lauricelia Pereira de Moraes. Vocês foram minha família durante a estadia em Oiapoque. Railde, sempre preocupada, ansiosa e justa, mesmo nos momentos difíceis foi compreensiva e amável. Jordana, a mais divertida da turma, para você nunca havia momentos difíceis (somente quando estava com fome). Fico muito feliz em ver que ouviu meus conselhos e hoje tenho maior orgulho da futura profissional que você será. Lauricelia, a mãe do grupo, a brigona, mas sempre justa, uma pura mulher brasileira, trabalhadora e guerreira, que não descansa até conseguir seus objetivos. Meninas, eu sentirei muita falta de vocês, mas tenho a certeza de que durante toda minha vida, lembrarei dessa amizade. Esse quarteto encheu o saco de muita gente na universidade, simplesmente por que estávamos aprendendo Direito e queríamos exercitá-lo, queríamos uma universidade justa e que exercesse, de fato, o ensino, a pesquisa e a extensão. Todos os momentos ficarão na lembrança, mas jamais serão esquecidos, pois, em cinco anos, construímos uma boa amizade.

RESUMO

A prostituição é discutida atualmente por diversos pesquisadores e em diversas áreas do conhecimento. No Direito, as discussões da temática ocorrem principalmente na esfera penal, contudo, é preciso fazer uma análise sócio- jurídica da prostituição para entendermos a importância de aprofundarmos e ampliarmos os estudos numa dimensão que observe a interface social e jurídica, no sentido de compreender a importância do reconhecimento dessa profissão para o direito do trabalho e direitos fundamentais. Desta forma, esse trabalho tem o objetivo de analisar o exercício profissional de trabalhadores do sexo na fronteira franco-brasileira e imprimir um estudo descritivo-analítico das legislações que validam o exercício dessa profissão no Brasil. Para conseguirmos alcançar o objetivo da pesquisa, elegemos o município de Oiapoque/AP, situado na fronteira franco-brasileira, como *locus* privilegiado do estudo, visto que é notória a presença de profissionais do sexo nos bares e boates da cidade. A metodologia utilizada foi guiada por pesquisa bibliográfica e documental por meio de análise de livros, artigos, jornais, legislação brasileira e estudos acerca da regularização da prostituição em outros países. Com o estudo, foi possível identificar que o Brasil não dispõe de uma norma específica para os profissionais do sexo, mas existe um reconhecimento pelo Ministério do Trabalho e Emprego através da Classificação Brasileira de Ocupações que reconhece a profissão de garoto/a de programa. Somado a isto, convém destacar que o direito constitucional brasileiro ampara o reconhecimento desses profissionais. Assim, por meio da pesquisa em tela, foi possível verificar que o número significativo de profissionais do sexo presentes em Oiapoque decorre do fato de o município estar localizado na fronteira Franco-brasileira, tendo em vista que esses profissionais buscam, no município, receber em ouro e euro. Outrossim, foi constatado que o Brasil segue na contramão de outros países que já regulamentaram a profissão.

Palavra-Chave: Prostituição. Profissionais do sexo. Fronteira franco-brasileira. Direito.

RÉSUMÉ

La prostitution est actuellement discutée par plusieurs chercheurs et dans plusieurs domaines de la connaissance. Dans la loi, les discussions sur la question se déroulent principalement dans le domaine pénal. Toutefois, il est nécessaire de procéder à une analyse socio-juridique de la prostitution pour comprendre l'importance de l'approfondissement et de l'extension des études dans une dimension tenant compte de l'interface sociale et juridique, afin de comprendre les aspects négatifs de la prostitution. reconnaissance de cette profession pour le droit du travail et les droits fondamentaux. Cette étude vise donc à analyser la pratique professionnelle des travailleurs du sexe à la frontière franco-brésilienne et à imprimer une étude descriptive et analytique de la législation qui valide l'exercice de cette profession au Brésil. Afin d'atteindre l'objectif de la recherche, nous avons choisi la municipalité d'Oiapoque / AP, située à la frontière franco-brésilienne, comme lieu privilégié de l'étude, car la présence de travailleuses du sexe dans les bars et les discothèques est notoire. La méthodologie utilisée a été guidée par des recherches bibliographiques et documentaires à travers l'analyse de livres, d'articles, de journaux, de la législation brésilienne et d'études sur la régularisation de la prostitution dans d'autres pays. L'étude permettait d'identifier que le Brésil n'avait pas de norme spécifique pour les travailleurs du sexe, mais le ministère du Travail et de l'Emploi reconnaît que la profession est reconnue dans la classification brésilienne des professions. En outre, il convient de noter que le droit constitutionnel brésilien soutient la reconnaissance de ces professionnels. Ainsi, l'enquête à écran a permis de vérifier que le nombre important de travailleuses du sexe présentes à Oiapoque provient du fait que la municipalité est située à la frontière franco-brésilienne, étant donné que ces professionnels cherchent, dans la municipalité, à recevoir or et euro. En outre, il a été vérifié que le Brésil est contre d'autres pays qui ont déjà réglementé la profession.

Mot-clé : Prostitution. Travailleuse du sexe. Frontière franco-brésilienne. Droit.

Sumário

Introdução.....	9
1.Uma análise sobre o histórico e o sistema de prostituição	11
1.1.Histórico da prostituição no Brasil.....	11
1.2.A sexualidade e o crescimento da prostituição no Brasil.....	15
1.3.A história dos movimentos sociais que lutam pelo reconhecimento de direito aos profissionais do sexo.....	17
1.4.Os sistemas de abordagem da prostituição nos países	22
2.Uma análise jurídica sobre as Profissionais do Sexo.....	24
2. 1 Projetos de Leis: Uma análise sobre a regularização da prostituição no Brasil	24
2.2. Profissionais do Sexo na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).....	26
2.3. A Prostituição e o Direito do Trabalho	27
2.3.1 Jurisprudência: Reconhecendo o Vínculo Trabalhista do Profissional do Sexo	29
2.4. Direitos fundamentais e o exercício profissional dos trabalhadores do sexo.	31
2.4.1 Princípios Constitucionais Aplicados aos profissionais do sexo: Liberdade e Igualdade.....	33
2.5.Uma análise da regularização da prostituição no contexto internacional.....	36
2.5.1 Alemanha	36
2.5.2. Argentina.....	36
2.5.3. Austrália	36
2.5.4. Áustria	37
2.5.5. Bélgica.....	37
2.5.6. Chile	37
2.5.7. Dinamarca	37
2.5.8. Espanha	38
2.5.9. Estados Unidos.....	38
2.5.10. França.....	38
2.5.11. Holanda	38
3.A prostituição no contexto da fronteira franco-brasileira.....	39
3.1 Contextualizando o Município do Oiapoque –Fronteira Franco/Brasileira	39
3.2. Breve análise das/dos profissionais do sexo na Fronteira Franco-brasileira	41
3.3. Prostituição: Garimpo e Euro.....	47
Considerações finais.....	51
Referências.....	54

Introdução

O presente trabalho diz respeito a um estudo sobre a prostituição, seus sistemas de abordagens, projetos de leis e legislações que buscam regulamentar a profissão no Brasil. Além disso, analisa-se, de forma sucinta, as atividades dos/das profissionais do sexo no Município de Oiapoque, tendo em vista que a cidade possui muitos bares que apresentam várias garotas/os de programas, e também por ser uma região de fronteira em que, muitas vezes, é mencionada como rota para profissionais do sexo e do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual.

O município de Oiapoque no estado do Amapá faz fronteira com o departamento ultramarino da França-Guiana Francesa, estando localizado no extremo Norte do Brasil a quase 600km de Macapá capital do estado. Sendo este o único município a fazer fronteira com um país membro da União Europeia, serão analisadas, neste trabalho, as peculiaridades dessa região e quais são as suas influências para a prostituição na mencionada fronteira e o que atrai as pessoas para exercerem nessa região o trabalho de profissional do sexo.

É importante ressaltar que as pessoas que trabalham como profissionais do sexo podem ser denominadas (os) como prostitua, prostituto, michês, garota de programa, garoto de programa, profissional do sexo, trabalhadora ou trabalhador do sexo, profissional da sexualidade, meretriz, messalina, ou mulher da vida, esses sinônimos são apresentados pela Classificação Brasileira de Ocupação-CBO, com registro de número 5198-05 do Ministério do Trabalho e Emprego –MTE.

Este trabalho tem por objetivo analisar o exercício profissional de trabalhadores do sexo na fronteira franco-brasileira e imprimir um estudo descritivo-analítico das legislações que validam o exercício dessa profissão no Brasil, utilizando principalmente os direitos fundamentais e o direito do trabalho.

Para chegarmos aos resultados almejados, realizamos uma pesquisa bibliográfica e documental por meio de análise de livros, artigos, jornais, legislação brasileira e estudos comparados sobre países que regularizaram a prostituição. Assim, a presente monografia está dividida em três momentos.

No primeiro capítulo, apresentamos o histórico da prostituição no Brasil e os sistemas adotados em diversos países. Nesta primeira fase, por meio dessa abordagem histórica, é possível analisar como surgiu a prostituição no Brasil e como ela se desenvolveu até os dias atuais, passando pelo Império, regime militar e pela redemocratização em que os movimentos sociais foram de suma importância para a conquista de direitos para a classe das/dos

profissionais do sexo. Para finalizar este capítulo, apresentamos como a prostituição é tratada em diversos países através do sistema de abordagem que os países usam quando se referem à prostituição, sendo que um país pode ser abolicionista, proibicionista, regulador ou misto.

O segundo capítulo tem como foco o direito e a prostituição, assim, analisamos os projetos de leis que tentaram regularizar a prostituição no Brasil, bem como as sustentações dos deputados sobre essa possível regularização e os pareceres que arquivaram os projetos. Outrossim, este capítulo também analisa a inclusão dos profissionais do sexo na Classificação Brasileira de Ocupações-CBO, conquistados através das lutas das associações de profissionais do sexo. Os direitos desses trabalhadores também estão presentes em normas constitucionais, trabalhistas e jurisprudenciais reconhecendo os direitos desses trabalhadores do sexo. Por fim, após a análise no Direito Brasileiro, em especial, no Direito Constitucional e Trabalhista, será realizada uma análise da regulamentação da prostituição em países estrangeiros.

O último capítulo da monografia coloca em destaque a prostituição no contexto da fronteira franco-brasileira, especificamente no município do Oiapoque. Nesse capítulo, apresentamos relevantes considerações acerca da prostituição, do Direito, do garimpo e do ouro, tendo em vista que vários estudos realizados na região têm demonstrado que tanto o garimpo como o ouro influenciam no desenvolvimento da prostituição na região fronteira do Oiapoque.

1. Uma análise sobre o histórico e o sistema de prostituição

1.1. Histórico da prostituição no Brasil

A prostituição no Brasil tem seus primeiros relatos no Rio de Janeiro, em meados do século XIX, quando os médicos desvendavam a sexualidade através de estudo sobre a higiene sexual. A prática sexual da mulher era estritamente para procriação, momento que não se falava em prazer feminino, pois sua obrigação era com a família. Sobre as práticas sexuais no período mencionado, observemos o que assinala Priore (2014, p.81):

Os corpos estavam sempre cobertos e há registros orais de camisolas e calçolas com furos na altura do pênis e da vagina. A nudez completa só começou a ser praticada em meados do século XX; antes estava associado ao sexo no bordel. Tudo era proibido. Fazia-se amor no escuro, sem que o homem se importasse com o prazer da mulher. Usava-se a posição de papai e mamãe, quanto a mulher ajoelhada e de costas, recomendada para a procriação.

No Rio de Janeiro, em 1840, ocorria um desequilíbrio sexual, uma vez que existia mais homens do que mulheres o possibilitou que muitas mulheres pobres (brasileiras, libertas e imigrantes) buscassem a prostituição como maneira de sobrevivência. “[...]muitos senhores de escravos, até as vésperas da Abolição da Escravatura (1888), também procuraram tirar vantagem desse desequilíbrio sexual, obrigando as suas cativas a se prostituírem durante o dia ou à noite [...]” (SOARES, 1986, p. 147).

As imigrantes e escravas que chegaram no Brasil e eram prostitutas, realizavam aqui o que já era autorizado na Europa, especificamente na França, contudo a prostituição era considerada um mal. Outrossim, “a prostituição feminina era considerada um “mal grande mal”, mas um “mal necessário” para a regulamentação da estabilidade das famílias e de toda a sociedade, derivando daí a necessidade da regulamentação.” (SOARES, 1986 p. 150, grifo do autor).

O mal necessário, expressado pela prostituição, também é exposto pelo médico Dr. Miguel Antônio Heredia de Sá em 1845, de maneira que:

A prostituição é um grande mal, mas um mal necessário, um mal que obsta a desmoralização da sociedade, um mal que assegura a tranquilidade, a honra e o sossego das famílias, é um verdadeiro derivativo da desmoralização e cumpre pois ao legislador e protegê-la. Os grandes políticos, os legisladores ilustrados têm sobre ela concentrado suas atenções, têm-na legislado, as nações civilizadas a quem tanto macaqueamos têm levado o último apuro à sua regularização, a polícia incessante a vigia e abasta a que inunde a sociedade com os torrentes dos males, que de certo sobre ela se lançariam se

por ventura não coibida fosse. (SOARES, 1986 p. 150-151, *apud* SÁ, 1845, pp.33-35).

Outrossim, não bastava os pensamentos dos médicos e estudos europeus, a realidade brasileira era outra, uma vez que o objetivo dos médicos brasileiros e da polícia era abolir a prostituição, assim, deu-se início aos estudos dos males que a prostituição causava na sociedade brasileira do século XIX.

Com o crescimento da sífilis, os médicos culpavam a prostituição como causadora da proliferação desta doença, assim, estes especialistas, junto com a polícia, tentaram abolir os bordéis, classificando a prostituição como uma doença. Sobre isto, Engel (1986, p. 169-170) assinala que:

Definida como doença, a prostituição adquire um significado bastante amplo. A análise do campo semântico das palavras prostituição e prostituta revela que o sentido da doença não se restringe ao aspecto físico, compreendendo também uma dimensão moral e uma dimensão social. Assim, a prostituição é classificada pelo médico com uma ameaça que, transcendendo a extensão física do corpo, atinge a família, o casamento, o trabalho e a propriedade.

Os médicos, por meio de suas teses, denunciavam a prostituição como causadora da proliferação das doenças sexualmente transmissíveis. “Em 1845, o Dr. Herculano Augusto Lassance Cunha denunciava, em tese apresentada na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o crescimento da prostituição na cidade e, conseqüentemente, a disseminação de muitas doenças venéreas, sobretudo a sífilis. [...]”. (SOARES, 1986 p. 147).

A prostituição é citada pelos médicos como fonte de proliferação da sífilis:

[...]A prostituição como fonte e agente de propagação da sífilis, significando que se traduz metaforicamente, por exemplo, na expressão *monstro sífilico de mil cabeças*. A ideia de contágio elaborada nos discursos situa de forma precisa a ameaça da sífilis à saúde pública, principalmente nos grandes centros urbanos, que aliás, constituíam o espaço privilegiado da ação médica. Diagnosticada como um perigo que se espalha pelas ruas e casa, contaminando os corpos e causando a sua destruição, a sífilis é comparada às epidemias de cólera. Tifo, febre amarela, peste, etc., representando, contundo, uma ameaça mais terrível, posto que, travestida de prazer, ocultaria o seu verdadeiro conteúdo, ou seja, a morte. A concepção da prostituição como uma ameaça revestida pela capa enganada da beleza e do amor é muito recorrente no discurso e se expressa, por exemplo, na imagem da prostituta construída pelo médico. Neste sentido, observamos que a palavra prostituta encontra-se quase sempre adjetivada pelas expressões: mentirosa, fingida, astuta, falsa; e, muitas vezes, identificada a figuras que traduzem a ideia de ambigüidade como, por exemplo, a harpia (mostro com rosto de mulher e corpo de abutre). (ENGEL, 1986, p. 173, grifo do autor).

Com a proliferação da sífilis, os médicos imprimiram um estudo sobre o corpo das prostitutas, realizando exames minuciosos, nos quais foram possíveis observar a atividade

sexual excessiva e praticada sem a finalidade da reprodução, a alimentação irregular e de má qualidade, o sono insuficiente, a ausência ou precariedade de asseio¹, todos estes apontados como elementos característicos da vida desordenada que produz a debilidade do organismo. (ENGEL, 1986).

Conforme Engel (1986), nas teses sobre a prostituição entre 1845 e 1890, os médicos deixavam claro que a prostituição era uma doença e a sexualidade uma função orgânica, usada para reprodução humana e os desejos do corpo quando não usados para reprodução eram um “veneno” para o organismo humano.

A prostituta é vista, portanto, como uma doença que leva o homem para a perversão, momento que o prazer excessivo não é usado para fins de procriação da própria espécie. “[...] A noção de desvio utilizada na elaboração desta tipologia traz explícita a percepção da sexualidade doente como uma distorção da natureza. Neste sentido, a perversão sexual, qualificada de antifísica e de antinatural, é identificada como doença do organismo.” (ENGEL, 1986, p. 170).

Em 1845, médicos e polícia tentaram abolir a prostituição. Neste sentido, para entender e identificar quem eram as prostitutas, iniciou-se uma identificação realizada por médicos e policiais. Vejamos o que assinala Soares (1986, p. 147-148) sobre a classificação de mulheres de primeira, de segunda e de terceira ordem. Para este autor:

Na prostituição pública, as mulheres de “primeira ordem” eram aquelas frequentadas por homens ricos, em sua maioria estrangeiras ou provincianas, que viviam isoladamente em casas de sobrado decentes. As “mulheres públicas de segunda” ordem achavam-se espalhadas por toda a cidade, mas concentravam-se principalmente entre o Campo da Aclamação (Campo de Sant’Ana) e a Rua da Vala, sendo frequentadas por homens de classes medianas da sociedade. Eram em sua maioria negras ou portuguesas cinda dos Açores para aqui se empregarem nos trabalhos domésticos ou quaisquer. As “mulheres públicas de terceira ordem” eram aquelas de mais baixa categoria, que viviam em tenebrosas casas, entregando-se aos excessos da libertinagem e aos libertinos. Eram frequentadas pelas pessoas da mais baixa condição social e concentravam-se nas extremidades superiores das ruas dos Ferradores, Sabão, S. Pedro, Hospício, etc. Deixando transparecer os preconceitos das camadas dominantes em relação à moralidade dos negros escravos, o Dr. Lassance Cunha ainda assinalava que a prostituição clandestina era exercida principalmente pelas cativas porque a castidade não era um tipo de sentimento que se cultivava no coração do africano ou do crioulo embrutecido pelo cativo.

¹ “[Dev. de assear] sm. 1. Limpeza (2). 2. Perfeição; apuro.” (FERREIRA, 2010 p. 71)

Em decorrência das doenças venéreas, a polícia do Rio de Janeiro identificou 800 meretrizes (como era conhecido as garotas de programas), assim, foram identificadas 4^a classes de prostitutas presentes na cidade:

- 1^a De escravas prestas e pardas, alojadas em casas decentemente mobiliadas por seus próprios senhores, que as obrigam ao pagamento de salário elevado.
 2^a De miseráveis que residem em casas térreas, vivem na pobreza, e apresentam-se esqueléticas e como sinais visíveis das enfermidades de que estão afetadas.
 3^a de jovens, quase todas estrangeiras, que habitam casa de boas aparências sob a inspeção de mulheres que auferem os lucros da impureza; satisfazendo o estipulado nas convenções particulares que com elas têm celebrado. São essas jovens governadas despoticamente e com tanto vigor que algumas delas têm se escapado de casa pelas janelas por meio de lençóis solidamente arramados. [...]
 4^a De não menos miseráveis mulheres que ocupam casas suntuosas, usam sedas, plumas de subido preço, jóias e brilhantes de grande valor, frequentam teatros e lugares públicos e têm à sua disposição vistosos carros. (SOARES, 1986, p. 148-149).

A polícia no Rio de Janeiro articulava de todas as maneiras de regulamentar para abolir a prostituição na cidade, tendo como base o aumento das doenças venéreas e os estudos realizados pelos médicos. Desta forma, a polícia local articulava maneiras para que ficasse regulamentada a proibição da prostituição.

Em 1852, o então Chefe de Polícia da Corte, Alexandre Joaquim da Siqueira, realizou um levantamento sobre a prostituição na cidade e o apresentou à Câmara Municipal, para obter a sanção desta. Por sua vez, indecisa, a Câmara resolveu consultar a Junta Central de Higiene, que aprovou as medidas sugeridas para regulamentar o meretrício. Este órgão encaminhou, posteriormente, o levantamento e as sugestões do Chefe de Polícia ao Ministério da Justiça, mas este Ministério, pressionado pelo próprio Imperador D. Pedro II, decidiu sumariamente que regulamentar a prostituição importava no seu reconhecimento, e, conseqüentemente, na referida do seu legal e, na referida do seu legal exercício, não sendo levadas avante as medidas para sua regularização. (SOARES, 1986, p. 155).

Diante deste contexto, os médicos não aceitaram a decisão do Ministro da Justiça, a prostituição estava por toda a cidade, e o poder público não realizava nenhuma providência. Assim, os médicos continuavam pressionando a polícia, “ O Dr. Antônio José Pereira das Neves, em 1854, definiu a posição da comunidade médica carioca, reafirmando a tese de que os poderes públicos deveriam, a todo custo, pôr fim à prostituição e acabar com a disseminação das meretrizes em todos os bairros da cidade”. (SOARES, 1986 p. 155, *apud* NEVES, 1954, p. 344).”.

Os estudos médicos e a polícia não conseguiram controlar a prostituição, de maneira que os prostíbulo e bordeis eram usados para fim de prazer masculino. “[...] Graças aos prostíbulo, começa a surgir certa remota noção de prazer sexual. As francesas eram renomadas

por introduzir homens e adolescentes às sutilezas do amor e por revelar delicadezas eróticas aos mais velhos. [...]” (PRIOERE, 2014, p. 87.).

Apesar disso, tudo que era aprendido nos bordéis, ali deveria ficar, os ensinamentos sexuais, de forma alguma, deveriam ser repassados para uma mulher casada. “[...] Só que, ao frequentar um bordel, o homem corria o risco de aprender práticas que ele não poderia, de forma alguma, transmitir à sua legítima esposa. Afinal, uma mulher de princípios nada deveria saber sobre sexo. [...]”. (PRIOERE, 2014, p. 87.).

O século XIX, foi marcado por vários episódios ligados à prostituição: a higiene sexual exposta pelos médicos, a ação dos policiais que pretendiam colocar ordem na cidade, e a prostituição como prazeres masculinos que não tinham com as esposas. Desta maneira, é possível, sobre o final do século XIX, destacar que era:

Tempo de desejos contidos e frustrados, o século XIX se abriu com as libertinagens de um jovem imperador e se fechou com o higienismo frio dos médicos. Século hipócrita que reprimiu o sexo, mas foi por ele obcecado. Que vigiava a nudez, mas olhava pelos buracos da fechadura. Que impunha regras ao casal, mas liberava os bordéis. A burguesia emergente, nas grandes capitais, somada aos senhores de terras e entre eles a aristocracia rural, distinguia dois tipos de mulher: a respeitável, feita para o casamento, que não se amava, forçosamente, mas em que se fazia filhos. E a prostituta, com quem tudo era permitido e com quem se dividiam as alegrias eróticas vedadas, por educação, às esposas. No século XIX, a sexualidade se dividiu. De um lado, o sexo legítimo da união legal. De outro lado, o sexo ilegítimo e clandestino das relações adúlteras e da prostituição que se desenvolvem com o crescimento das cidades. (PRIOERE, 2014, P.100-101).

1.2. A sexualidade e o crescimento da prostituição no Brasil

Priore (2014) considera que, no século XX, iniciaram-se as mudanças de comportamento envolvendo as mulheres, uma vez que, com o início da República, as mulheres começaram a mudar seu comportamento. A mulher no limiar dos novecentos usava todas as formas para expor seu corpo, uma vez que foi descoberta e exposta nos manuais de medicina a importância do exercício físico para o corpo, assim, deu início a nova forma para expor o corpo. “Há quem diga que o século XX inventou o corpo! Corpo novo e exibido. Mas, também, um corpo íntimo e sexuado que, lentamente, veria afrouxar as disciplinas do passado em benefício do prazer” (PRIOERE, 2014, p. 106).

Com essa mudança do século, as mulheres podiam expor seus corpos femininos, em práticas de esportes, para aulas de danças e em espetáculos artísticos. As mulheres também ganharam um novo aliado para o erotismo, a chama *lingerie* conhecida como roupa de baixo. “Graças à *lingerie*, o corpo passou a ser um objeto estético, fonte de desejo e contemplação,

não só o santuário de virtudes vitorianas e hipocrisia. O pudor começava a recuar. ” (PRIOERE, 2014, p. 109).

Diante desse novo cenário para a mulher, que apresentava uma maior liberdade para expor seu corpo, começou a era da reprodução fotográfica de mulheres nuas, as revistas destinadas para o público masculino, “ as primeiras revistas de nus femininos apareceram na França e continham imagens de artistas- em sua maioria saindo de teatros burlescos e de bordéis- que eram usadas como modelos. Elas posavam nuas ou seminuas no interior das páginas ou nas capas[...]” (PRIORE, 2014, p. 130).

No século passado, a diversão masculina era encontrada nos bordéis, tal situação era também utilizada para iniciação da vida masculina. No século XX, as revistas pornográficas começaram a fazer esse papel. “[...]as revistas para os homens tinham funções: descoberta ou ativação da sexualidade para aqueles inibidos ou inexperiente. Reativação, para os entediados. [...]” (PRIORE, 2014, p. 130).

A nova evolução sexual no Brasil tem seu marco inicial nos anos 60 e 70, numa época de liberdade sexual em que o corpo era desfrutado para o prazer, uma vez que era possível sentir todas as formas de alegrias e ser saudável. Assim, a mulher usava todas as formas para expor sua beleza e a norma presente era o direito ao prazer. “[...]Livres da sífilis e ainda longe da aids, os jovens podiam experimentar de tudo. O *rock and roll*, feito sobre e para os adolescentes, introduzia a agenda dos tempos: de férias, escola, carros, velocidade e, o mais importante o amor! [...]” (PRIORE, 2014, p. 175, grifo do autor).

Segundo Priore (2014), nos anos 70, ocorreu um grande movimento nas noites das cidades, quando em períodos em que as mulheres estavam longe de casas, os maridos aproveitavam as prostitutas da época que eram chamadas de cigarras e sempre estavam presentes em clubes noturnos. As prostitutas tinham mais lucros no meio de ano em período de férias, momento em que tudo nas cidades tinha um preço elevado, o trabalho das prostitutas era permitido, não sendo, portanto, proibido pela polícia, uma vez que não era tipificado como crime. Com essa configuração da atividade da prostituição, foi levantado o seguinte número de prostitutas, “[...]em 1973, apenas em São Paulo, a polícia calculava haver 10.000 prostitutas, sendo 4000 cadastradas. Entre essas, 3000 a 3900 atuavam exclusivamente na boca do luxo, região onde casa como *La Licorne*, Vagão, Telecoteco da Paróquia, Catedral do Samba, etc.” (PRIORE, 2014, p. 220).

Segundo Priore (2014), com o grande movimento de prostitutas pelas cidades e com debates sobre violência e prostituição, ocorreu o I Encontro Nacional de Prostitutas, na cidade do Rio de Janeiro, em 1987. Este evento tinha o objetivo de promover discussões no sentido de

colocar em evidência as lutas pelos direitos e reconhecimento da profissão. Posteriormente, com o II Encontro Nacional de Prostitutas, foi criada a Rede Nacional de Profissionais do sexo, que tem o objetivo de expandir os movimentos para os demais estados da federação. Desta forma, iniciaram-se os movimentos de trabalhadores do sexo pelo reconhecimento da sua profissão.

1.3. A história dos movimentos sociais que lutam pelo reconhecimento de direito aos profissionais do sexo

O primeiro movimento social foi organizado pela militante Gabriela Leite, que com a ajuda de apoiadores, a saber: jornalistas, artistas, advogados e pessoas simpatizantes a causa das profissionais do sexo, conseguiu realizar em julho de 1987 o Primeiro Encontro Nacional de Prostitutas, ocasião que tinha a participação de prostitutas de onze estados da federação. Com a cobertura nacional do evento através da mídia brasileira, foi possível a formação da Rede Brasileira de Profissionais do Sexo, com sede no Rio de Janeiro e associações regionais por todo o país como mostra o quadro I. As prostitutas tinham como objetivo, de forma legal, realizar ações contra a violência, a implantação de programas voltados a saúde e luta pela dignidade da prostituta. (BRASIL, 2002).

Quadro I: Associações de Prostitutas no Brasil

Organizações e Siglas		Ano de Fundação	Estado
1.	Associação de Prostitutas do Rio de Janeiro (APRJ)	1987	RJ
2.	Rede Brasileira de Prostitutas (RBP)	1987	RJ
3.	Núcleo de Estudo da Prostituição de Porto Alegre (NEP)	1989	RS
4.	Associação de Prostitutas de Sergipe (APS-SE)	1990	SE
5.	Associação de Prostitutas do Ceará (APROCE)	1990	CE
6.	Grupo de Mulheres Prostitutas da Área Central (GEMPAC)	1990	PA
7.	DaVida: Prostituição, Direitos Civis e Saúde	1992	RJ
8.	Associação das Prostitutas da Bahia (APROSBA)	1997	BA
9.	Associação das Prostituta da Paraíba (APROS-PB)	2001	PB
10.	Associação de Mulheres Profissionais do Sexo do Amapá (AMPS-AP)	2001	AP

Quadro I: Associações de Prostitutas no Brasil

11.	Associação de Mulheres Trabalhadoras do Sexo de São José dos Campos e região (AMOR)	2002	SP
12.	Sindicato de Prostitutas de São Paulo	2002	SP
13.	Associação Pernambucana de Profissionais do Sexo (APPS)	2002	PE
14.	Organização de Mulheres da Vila de Petrópolis	2002	RJ
15.	Associação das Profissionais do Sexo do Maranhão (APROS-MA)	2003	MA
16.	Dignidade, Ação, Saúde, Sexualidade e Cidadania, de Corumbá (DASCC)	2005	MS
17.	Associação das Profissionais do Sexo de Belo Horizonte (APS-BH)	2006	MG
18.	Mulheres Guerreiras- Associação de profissionais do sexo de Campinas	2007	SP
19.	Associação das Prostitutas e Ex- Prostitutas do Amazonas	2008	AM
20.	Federação Nacional de Trabalhadoras do Sexo	2008	SP
21.	Associação de Prostitutas de Minas Gerais (APROSMIG)	2010	MG
22.	Gabriela Associação das Prostitutas de Camaçari (GAPC)	_____	SP
23.	Associação de Prostitutas do Rio Grande do Norte (ASPRO-RN)	_____	RN
24.	Associação de Profissionais do Sexo de Chapecó	_____	SC
25.	Associação de Profissionais do Sexo (Vitória Régia)	_____	SP
26.	Sindicato de Prostitutas da Bahia	_____	BA
27.	Direitos Humanos da mulher prostituta (Grupo Liberdade)	_____	SP
28.	ANTESSAP	_____	_____
29.	Núcleo de Prostituta Rosa Vermelha	_____	_____

Fonte: Rezende (2016)

Com a organização das associações, foi possível a realização de encontros e seminários regionais e nacionais, sendo que sempre havia como pauta a formação de novas associações e visibilidades dos movimentos sociais, que lutam por direitos de cidadania. Foi realizado o Terceiro Encontro Nacional de Prostitutas, quando se resolveu, para maior efetivação dos movimentos, realizar uma divisão de ações, sendo assim, a Rede Brasileira de Profissionais do Sexo foi dividida em coordenações nacional e regionais: Norte, Nordeste, Centro-oeste, Sudeste e Sul.

No ano de 1988, na área da vila mimosa, Rio de Janeiro, foi criado o movimento “O Mangue Resiste”, por mulheres que conseguiram na prefeitura o comodato da área. Contudo,

com a nova administração municipal em 1996, a área foi desapropriada para construção de um complexo administrativo municipal. Após a desapropriação, as mulheres e donas de casas, com sua própria renda, compraram um grande galpão, próximo. Com a realização da reforma, o movimento abriga mais de cinquenta casas, bares e fez crescer, nas ruas, novas casa de prostituição. Atualmente a Vila Mimosa II, é um complexo com mais de 1.2000 profissionais do sexo trabalhando diariamente. No local, instalou-se a sede da associação que tem médicos, cabelereiros e promove ações através de projetos de prevenção das DST's. (BRASIL,2002).

Em 1990, foi criada a Associação das Prostitutas do Ceará (APROCE), essa associação realizava trabalhos educativos sobre sexualidade educação de DST'S com adolescentes e mulheres prostitutas. “Suas milhares de associadas têm, como lema, acabar com a “dupla moral que separa a mulher honesta da prostituta”. É responsável pela coordenação da Região Nordeste da Rede Brasileira de Profissionais do Sexo”. (BRASIL, 2002, p. 28).

O Grupo de Mulheres Prostitutas da Área Central (GEMPAC) é a associação de Belém do Pará, fundada em 1990. Essa associação, também realiza projetos de prevenção das DST's e tem como público-alvo as jovens não prostitutas e as prostitutas. “Conta com cerca de cinco mil associadas e já é, de fato, uma associação estadual, tendo conseguido formar 28 núcleos na Região Norte. É responsável pela coordenação da Região Norte da Rede Brasileira de Profissionais do Sexo. ” (BRASIL, 2002, p. 27).

No estado de Sergipe há a Associação Sergipana de Prostitutas, outra das instituições pioneiras do movimento, fundada no ano de 1990. Trabalha com redução de danos associados ao uso de drogas, prevenção de DST e AIDS e capacitação profissional para jovens. Conta com mais de oito mil sócias. ” (BRASIL, 2002, p.27).

Em 1992, no Rio de Janeiro, foi fundada por Gabriela Silva Leite, a Da Vida-Prostituição, Direitos Civis, Saúde. Por essa entidade ser pioneira em buscar de direitos aos profissionais do sexo, coordena as demais associações, promovendo encontros nacionais e regionais com objetivo de articular políticas públicas na área da prostituição e saúde. A entidade também auxilia com consultoria para instituições públicas e internacionais. “ Participam da Rede Brasileira de Profissionais do Sexo dezessete associações já registradas em cartório e 65 grupos, alguns em processo de formalização e outros sem registro como associação devido a dificuldades com cartórios, que, por questões morais, têm resistência em legaliza-los” (BRASIL, 2002, p.28).

Segundo Rezende (2016), a marginalização social da prostituta contribui para que as próprias prostitutas não se enxerguem como atores sociais e políticos. Desta forma, os

movimentos sociais, diariamente, tentam construir novos significados do ser prostituta, uma vez que, muitas delas, se escondem, envergonham-se e se desvalorizam. Assim, ocorreram vários debates sobre o orgulho da profissão e sobre a baixa autoestima das profissionais do sexo. Para combater isso, existem várias companhias para promoção da profissão, tais como:

Na busca por dismantelar esse condicionamento de autodesvalorização o movimento tem criado diferentes slogans de empoderamento e posituação do lugar da prostituta na sociedade. Por exemplo, através de slogans descontraídos, como: “As mulheres boas vão para o céu, as mulheres más vão para qualquer lugar”, “Não use drogas, transe com uma prostituta” e “Sou Prostituta e Sou Feliz”. O primeiro slogan é encontrado logo na página de entrada do site do Jornal Beijo da Rua, o segundo e terceiro são nomes de campanhas²³ desenvolvidas pelo movimento em parceria com o Ministério da Saúde, respectivamente nos anos de 2002 e 2013. Também é possível observar o câmbio do lugar da prostituta negativado para um positivado em uma fala de uma liderança do movimento, no que tange às DSTs: “Somos não fonte de contaminação, mas sim fonte de informação” (informação verbal). Todos esses slogans tiram as prostitutas do lugar negativo de grupos de risco, de mulher marginalizada e oprimida, e as colocam em lugares positivos. Batem de frente com as concepções já naturalizadas do que é ser prostituta e às dão novas entonações. (REZENDE, 2016, p. 139).

A Rede Nacional de Prostituta, além de todas as ações de prevenção e orientação para as prostitutas: a Associação das Profissionais do Sexo do Maranhão (APROSMA); a DaVida: Prostituição, Direitos Civis e Saúde; a Associação de Prostitutas da Paraíba (APROS-PB); e outras associações, têm trabalhado com confecção de moda, assim são realizados desfiles com as próprias prostitutas e concursos de belezas.

Os movimentos sociais, além da realização de orientação e prevenção que realiza para suas associadas, também buscam reconhecimentos de direitos para elas. Assim, com o processo de redemocratização do país, ocorreu um reconhecimento de direitos sociais, e direitos humanos para vários grupos da sociedade. “A redemocratização do país trouxe à baila discussões sobre a questão dos direitos, em especial o direito de se ter direitos que, em última instância, é conhecido como exercício de cidadania.” (BRASIL, 2002, p 53).

As prostitutas, através dos movimentos sociais, se reuniam inicialmente para buscar e criar estratégias para combater os abusos policiais, e o forte preconceito os quais enfrentavam diariamente. Os encontros buscavam estratégias para coibir a insegurança nas ruas, as formas para exigir os pagamentos pelos serviços realizados. Os movimentos também buscavam em caráter defensivo a organização da categoria, em resposta aos ataques e forte preconceito ocasionado pela epidemia de AIDS. Para combater esse preconceito da sociedade, as associações realizavam várias campanhas e seminários sobre DSTs e AIDS. “[...]o Slogan:

‘Camisinha na mão, calcinha no chão. Camisinha não viu, calcinha subiu’ é representativo de uma das formas de ação das prostitutas em combate ao preconceito em relação à disseminação de doenças sexualmente transmissíveis. ” (REZENDE, 2016, p. 140).

Os movimentos das prostitutas, a cada ano, buscavam mais reconhecimento de direitos para suas associadas, assim, durante o ano de 1994, as ações intensificaram-se, uma vez que as mulheres buscavam seus direitos de ser prostitua, da profissionalização da prostituição, direitos trabalhistas, direitos sexuais e sua própria cidadania. “Desde a década de 1990, e mais fortemente nos anos 2000, as prostitutas não mais se assumiam em posição de vítimas, mas sim de mulheres passíveis de direitos e deveres. ”(REZENDE, 2016, p. 140).

Em cada década, os movimentos sociais tiveram um ganho de direitos para os/as profissionais do sexo, direitos que foram conquistados através de muita luta. Sobre isto, vejamos o quadro II.

Quadro II: Sobre a conquista dos direitos das prostitutas no Brasil

Enquadramento Interpretativos			
Década	Enquadres	Discrição	
1980	Direitos de Cidadania	Justiça	Destacando a posição vulnerável às múltiplas formas de violência que as prostitutas enfrentam diariamente, com ênfase na violência policial. Ganha forma em um discurso de vitimização.
		Saúde Sexual	Problematizando questões em torno da saúde sexual da prostituta, com destaque para a prevenção de DST e Aids.
1990		Trabalhista	A regulamentação da prostituição enquanto um trabalho como qualquer outro é vista com uma luta possibilidade de diminuição do estigma social e, ao mesmo tempo, de ampliação do amparo do Estado à categoria.
2000	Direitos Sexuais	Autonomia	A prostituição, quando por livre escolha e consentimento, passa a ser tratada dentro de um debate mais amplo de garantia de Direitos Sexuais, como parte os Direitos Humanos. A prostituição entendia como uma forma de apoderamento da mulher sobre o seu próprio corpo e vida sexual.

Fonte: Rezende, 2016.

O quadro supramencionado demonstra que os direitos das profissionais do sexo foram conquistados ao longo de três décadas. Assim, é possível a análise de que as profissionais do sexo, inicialmente, eram vitimizadas, vez que não possuíam direitos. A realidade da década de 1980 foi completamente modificada com os movimentos das profissionais do sexo, haja vista que, a partir dos anos 2000, as mesmas já buscavam seus direitos trabalhistas como qualquer outra profissão e não se falava mais em vitimização da prostituição.

1.4. Os sistemas de abordagem da prostituição nos países

Os sistemas de abordagem da prostituição têm sua importância para a identificação da posição sobre a prostituição de cada país, assim, é possível analisar as providências que são realizadas em decorrência da prostituição. Existem quatro sistemas que os países usam quando se referem à prostituição. Um país pode ser abolicionista, proibicionista, regulador ou misto, com esse sistema podemos analisar como cada país reconhece ou não os trabalhadores do sexo.

O sistema abolicionista “reconhece a existência da prostituição, considerando-a como um mal social, devendo ser abolida, pois fere a dignidade da pessoa, particularmente, por oprimir a mulher. Não se deve castigar a prostituta, mas punir o cliente e todos os demais indivíduos que volteiam [...]” (NUCCI, 2015, p. 80). Esse sistema tem como objetivo criminalizar todos os que se favorecem da prostituição. Esse movimento criou-se depois da Convenção de 1949 para a repressão do tráfico de pessoas e da exploração da prostituição, com intuito de proteger as mulheres da exploração sexual.

O sistema proibicionista “visa a tolher e castigar a prostituição, seja a própria pessoa que comercializa o corpo, como também pode estender a punição aos clientes. Proíbe qualquer forma de auxílio, favorecimento intermediação, tráfico, sustento em razão da atividade” (NUCCI, 2015, p. 78). Os países que seguem esse sistema, veem a prostituição como um ato imoral, devendo o Estado proibir esse ato e resguardar a moral. Assim, percebe-se que o sistema proibicionista, entende a prostituição como um grande atentado contra aos direitos humanos. Observa-se que os seguidores desse modelo acreditam que a prostituição está ligada à exploração sexual e à violência contra a mulher. Desta forma, deve ser proibida qualquer forma ou manifestação de venda e compra de serviços sexuais.

O sistema regulamentador “tem como finalidade legalizar a prostituição, dar-lhe benefícios como a outro trabalhador qualquer, registrando os trabalhadores do sexo e fiscalizando suas atividades” (NUCCI, 2015, p. 79). Outrossim, a autodeterminação é primordial nesse sistema,

pois os profissionais atuam com vontade própria, seguindo as obrigações de um trabalhador qualquer, se qualificando, oferecendo seus serviços, seguindo suas obrigações tributárias e obtendo seus direitos trabalhistas. Segundo NUCCI (2015, p. 79), “neste sistema o proxeneta² passa a ser empresário, a prostituta a trabalhadora do sexo e o prostituidor o cliente.”

No sistema regulamentador, o Estado tem um papel importante de fiscalizador de maneira que as legislações presentes nesses países fazem com que as/ os trabalhadoras sexo, cumpram suas legislações. O sistema misto, por sua vez, apresenta característica de um e de outro sistema, não definindo uma posição sobre qual sistema prevalece.

² “Do latim *proxeneta*, do grego *proxenetés*, originalmente designava o corretor ou mediador que intervinha nos contratos ou negócios, para levá-los à conclusão, em paga de uma comissão que lhe seria reservada” (De Plácido e Silva, 2014, p. 1136).

2. Uma análise jurídica sobre as Profissionais do Sexo

2.1 Projetos de Leis: Uma análise sobre a regularização da prostituição no Brasil

No Brasil, não existe uma legislação específica para as/os profissionais do sexo, no entanto, existem três projetos de leis arquivados na Câmara Federal sobre as/os profissionais do sexo.

O primeiro projeto de Lei nº 98 de 19 de fevereiro de 2003, apresentado pelo ex-Deputado Federal Fernando Gabeira (PV-.RJ), propunha a exigibilidade de pagamento por serviços sexuais e a extinção dos arts. 228, 229 e 231 do Código. Além disso, o projeto ainda pretendia revogar os crimes de favorecimento da prostituição e o crime de tráfico para fins de exploração sexual.

Dentre as justificativas apresentadas pelo ex-deputado Federal para o seu projeto de Lei, consta o embasamento de que a prostituição é uma atividade contemporânea da própria civilização mesmo ela sendo reprimida pela sociedade através da violência e muitas vezes estigmatizada, a mesma é uma atividade contínua, pois a própria sociedade que condena essa atividade a mantém.

Outrossim, ocorreram várias tentativas para suprimi-la, mas nenhuma obteve êxito, desta forma, se faz necessário admitir a realidade e fazer estratégias para que reduzam os malefícios resultantes da marginalização da profissão. Assim, o primeiro andamento é admitir que os serviços de natureza sexual fazem jus a pagamento.

O projeto brasileiro tem como inspiração a regulamentação que ocorreu na Alemanha, no ano de 2002, com a aprovação de uma legislação específica para a prostituição, os pagamentos pelos serviços sexuais prestados se tornaram exigível. Com essa regulamentação, ocorreu a revogação no Código Penal Alemão do tipo penal de favorecimento da prostituição, uma vez que, com a regulamentação, a atividade se tornou lícita, não havendo a necessidade de penalizar quem a favorece, sendo assim, este país acabou regularmente a existência de bordeis (casas de prostituição).

No projeto brasileiro, para que ocorresse a regulamentação da prostituição através do projeto apresentado, seria necessária a revogação no Código Penal dos artigos que tratam do favorecimento da prostituição (art. 228), casa de prostituição (art. 229) e do tráfico de mulheres (art. 231). Uma vez regulamentada a prostituição, não seria ilícita a atuação de casas de prostituição conhecidos como bordeis. Desta maneira, os serviços de natureza sexual, que seria prestado pelas/os profissionais do sexo, estaria passível de exigir o pagamento dos serviços

prestados e o tráfico de mulheres somente seria penalizado caso ocorresse a incorporação de mulher que não se dedique à prostituição de forma voluntária.

Oportuno salientar que o projeto apresentado pelo ex-deputado prevê o reconhecimento de direito do trabalhador do sexo, bem como a legalização das casas de prostituição, no qual regularizaria os bordeis. Atualmente, o mencionado projeto encontra-se arquivado e, no entendimento do nobre ex-deputado, esse arquivamento ocorreu pela falta de maturidade do legislativo para tratar do assunto, tendo em vista que esse usa de artifícios relacionados à fé e à moral para não reconhecer o exercício de direitos dos trabalhadores do sexo.

O segundo Projeto de Lei nº 4.244, de 7 de outubro de 2004, foi apresentado pelo ex-deputado Eduardo Valverde (PT-RO). O projeto tinha como objetivo instituir a profissão de trabalhadores da sexualidade. O art. 1º do projeto define as/os trabalhadoras/as da sexualidade (profissional do sexo) como toda pessoa adulta que, com habitualidade e de forma livre, submete o próprio corpo para o sexo com terceiros, mediante remuneração previamente ajustada, podendo ou não laborar em favor de outrem, todos os que expõem seu corpo, em caráter profissional, em locais cujo trabalho envolva situações de erotismo.

No projeto mencionado (art. 2), é descrito um rol de trabalhadores da sexualidade: dançarinas (os) de boates que prestam serviços nus, dancings, boates de strip-tease, garçonete e garçom ou outro profissional que presta serviços em estabelecimentos cuja finalidade é serviços sexuais, também entram no rol os atores e atrizes de filmes ou peças pornográficas e gerente de casa de prostituição.

O projeto prevê os direitos dos trabalhadores da sexualidade, dentre eles: o direito de expor seu corpo em locais públicos, de ter acesso gratuito de programas e ações de saúde pública preventiva e de receber informações sobre medidas de prevenção e de combate às doenças sexualmente transmissíveis (art 4).

Importante destacar ainda o art. 5º do projeto em análise, pois seria um grande avanço aos trabalhadores do sexo, tendo em vista que se refere ao registro profissional expedido pela delegacia regional do trabalho. Esse registro deverá ser renovado a cada 12 (doze) meses, sendo necessário para a renovação a inscrição de segurado do INSS e atestado de saúde sexual emitido por órgão de saúde pública.

Por fim, o mencionado projeto salienta que os locais onde as profissionais do sexo possam exercer as suas atividades tenham autorização da vigilância sanitária e segurança pública e somado a isso, seria autorizada a organização de cooperativas ou empresas para fins de trabalho sexual para atender aos objetivos econômicos e de segurança da profissão.

O projeto de lei supramencionado demonstra de forma clara os direitos e deveres do trabalhador da sexualidade (profissional do sexo) e somado a isso, ainda coloca o Estado como fiscalizador da profissão em que o mesmo receberia os tributos dos/as profissionais do sexo e atuaria no controle dos profissionais para evitar a transmissão de doenças sexualmente transmissíveis.

O terceiro projeto de Lei n. 4.211 de 13 de julho de 2012, proposto pelo ex-deputado Jean Wyllys de Matos Santos (PSOL-RJ), tinha como objetivo regulamentar a atividade dos profissionais do sexo. No presente projeto, o profissional do sexo é conceituado como toda pessoa maior de dezoito anos, com capacidade civil e que, voluntariamente, preste serviços sexuais mediante remuneração.

O referido projeto encontra-se atualmente arquivado na Câmara Federal, sendo que um dos argumentos expostos pelo relator da Comissão de Direitos Humanos e Minorias Pastor Eurico (PSB-PE) era o de que a suposta tolerância à prostituição não existia em qualquer passagem bíblica do novo testamento. A partir do argumento do relator da comissão mencionada, é possível extrair que o seu parecer é voltado para questões religiosas, visto que não é um parecer sustentando em argumentos jurídicos e nem nas demandas apresentadas pelas profissionais do sexo.

2.2. Profissionais do Sexo na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)

Durante o ano de 2000, ocorreu uma discussão sobre a elaboração de uma nova versão da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), sob a coordenação do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), participaram diferentes setores da sociedade, que atuam na defesa de direitos das/os profissionais do sexo, para que ocorresse a inclusão da atividade na CBO.

As ações coordenadas pelo MTE estavam relacionadas às últimas lutas das/os profissionais do sexo do século XX, sendo que uma das pautas era sobre a possível inclusão na CBO da atividade mencionada; essas discussões contaram com a participação de técnicos da área e representantes de organizações de defesa dos direitos das prostitutas. (RODRIGUES, 2009).

Com a ausência de uma legislação específica para os profissionais do sexo, as associações em defesa dos direitos dos trabalhadores do sexo, presentes nos debates da nova CBO conseguem, através do Ministério do Trabalho e Emprego, incluir os/as trabalhares/as do sexo, na CBO. Essa conquista está presente na Portaria nº 397/2002, que instituiu a nova Classificação Brasileira de Ocupações. Entre os grupos listados na CBO constam os profissionais do sexo (sob nº 5198-05), na qual descreve essa profissão como os que “buscam

programas sexuais; atendem e acompanham clientes; participam em ações educativas no campo da sexualidade. As atividades são exercidas seguindo normas e procedimentos que minimizam a vulnerabilidade da profissão”.

Percebe-se, a partir do conceito elaborado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que os/as profissionais do sexo passaram a ter o seu primeiro reconhecimento como trabalhador, visto que nas Condições Gerais de Exercício da CBO (nº 5198-05) esses profissionais “trabalham por conta própria, em locais diversos e horário irregulares. No exercício de algumas atividades podem estar expostos a intempéries e discriminação social. Há riscos de contágios de DST, e maus-tratos, violência de rua e morte”.

Nesse sentido, percebe-se que o próprio Ministério do Trabalho e Emprego reconhece os riscos que os profissionais do sexo possuem no exercício de seu trabalho, contudo “a inclusão da atividade na legislação do Ministério do Trabalho, representa um avanço inequívoco no modo como as políticas públicas brasileiras têm tratado o tema da prostituição. ” (RODRIGUES, 2009, p. 71).

2.3. A Prostituição e o Direito do Trabalho

O movimento dos trabalhadores do sexo na década de 80 conquistou inúmeros avanços com as lutas das associações de prostitutas, trabalhadoras do sexo e da sexualidade, dentre as várias conquistas podemos frisar as mudanças nas fontes do direito do trabalho. Para se entender melhor como ocorreu a mencionada mudança, faremos brevemente uma explanação sobre as fontes materiais e formais no Direito do Trabalho.

As fontes materiais “são o complexo de fatores que ocasionam o surgimento de normas, compreendendo fatos e valores, em que são analisados fatores sociais, psicológicos, econômicos, históricos etc., ou seja, os fatores reais que influenciam a criação da norma jurídica” (Martins, 2014, p. 39), enquanto que para Leite (2018, p. 76) “as fontes materiais encontram fundamentos nos fatos políticos, econômicos, sociais e culturais aos quais a sociedade atribui certos valores que refletem na necessidade de sua regulação pelo direito.”

Já as fontes formais no direito do trabalho “são as formas de exteriorização do direito. Exemplo: leis, costumes, etc.” (Martins, 2014, p. 39). As fontes formais são divididas em fontes formais heterônomas e autônomas, conforme a seguir descrito:

As fontes heterônomas são as provenientes de terceiro estranho à relação de emprego, geralmente o Estado, ou do empregador, unilateralmente. Assim,

fonte heterônoma de origem estatal por excelência no Brasil é a Constituição Federal de 1988, que contém princípios, regras, institutos e valores respeitantes aos direitos fundamentais sociais dos trabalhadores. (LEITE, 2018, p. 76). As fontes autônomas são as oriundas diretamente dos próprios interlocutores sociais, isto é, sem a interferência de um terceiro ou do Estado, como os acordos coletivos e as convenções coletivas de trabalho, o contrato individual de trabalho, o regulamento de empresa instituído com a participação efetiva dos trabalhadores ou do sindicato da categoria profissional respectiva. (LEITE, 2018, p. 78).

A partir do exposto sobre fonte material no Direito do Trabalho, percebe-se que o movimento dos/das trabalhadores/as do sexo de 1987 foi imprescindível como fonte formal para os avanços dos direitos das trabalhadoras do sexo, um grande exemplo são as conquistas do movimento em 2002, tendo em vista que conquistou a inclusão dos trabalhadores no sexo na CBO. Diante do exposto, percebe-se uma clássica construção de fonte material no Direito do Trabalho, pois os fatores sociais, os movimentos sociais foram primordiais para a elaboração e inclusão das profissionais do sexo na CBO.

Por outro lado, encontramos como típico exemplo de fonte formal do Direito do Trabalho a Constituição Federal que expressa no art. 5º, XIII que “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas às qualificações profissionais que a lei estabelecer.” A partir do mencionado artigo, é importante frisar que o profissional do sexo exerce sua profissão de forma lícita, tendo em vista que não há nenhuma legislação proibindo o trabalho da garota ou garoto de programa. Como muito bem descreve Nucci “A prostituição pode até ser considerada uma atividade imoral, mas jamais deveria ser considerada criminosa. Seria um autêntico abuso na tipificação de conduta que nem mesmo civilmente pode ser tratada como ilícita.” (2015, p. 79).

Quando um vínculo empregatício é constituído, os doutrinadores descrevem que é necessário os seguintes requisitos: trabalho é contínuo, isto é, as atividades não são realizadas de forma eventual; subordinação, o empregado é subordinado às ordens do empregador; onerosidade, o trabalho não é realizado de forma gratuita, sendo necessário o empregado receber um salário pelos serviços prestados; pessoalidade, o contrato de trabalho é realizado por uma pessoa, sendo *intuitu personae*, não podendo ser realizados por terceiros; e alteridade, na qual o trabalhador presta serviços por conta alheia é um trabalho sem risco para o trabalhador, mesmo ele participando dos lucros da empresa, não participará dos prejuízos.

Por outro lado, os trabalhadores do sexo que exercem sua atividade profissional sem preencher os requisitos exigidos de uma relação de emprego são considerados trabalhadores autônomos. O conceito de trabalhadores autônomos está presente na Lei nº 8.212/91, que institui a Organização da Seguridade Social e Planos de Carreiras. Cumpre salientar que, no art.

5º, inciso V, alínea h, da mencionada Lei, o trabalhador autônomo é conceituado como “toda a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não”. Já Martinez descreve o trabalho autônomo como sendo “caracterizado pelo fato do trabalhador (o prestador de serviços) ser o responsável pela definição do tempo e do modo de execução daquilo que lhe foi contratado” (2016, p.154)”.

Outrossim, o trabalhador autônomo é uma pessoa física, que assume todos os riscos da profissão, não sendo possível ser pessoa jurídica ou animal, os serviços prestados podem ser habituais por conta própria para mais de uma pessoa e deve ser uma atividade onerosa. Salienta-se que o serviço de um trabalhador autônomo não é subordinado como na relação de emprego, estando o trabalhador livre para exercer sua profissão, como por exemplo em relação aos seus horários e local de trabalho (MARTINS, 2014).

Assim, é importante destacar que os trabalhadores do sexo realizam somente um contrato verbal, momento que é estabelecido o local de atendimento, a duração do serviço prestado, o preço do serviço (onerosidade) e as funções que o profissional do sexo prestará (como relação sexual, massagista, acompanhante em festas e outros), entretanto o vínculo de subordinação e habitualidade não estão presentes.

A partir do exposto sobre os profissionais do sexo como trabalhadores autônomos, é importante destacar que a Previdência Social, através do Decreto Nº 3.048/1999, aprovou o regimento geral da previdência social e, no seu art. 9º, inciso V, alínea l, estabeleceu que são obrigados a contribuir para a previdência social “a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não”. Deste modo, o mencionado Decreto possibilitou a contribuição para a previdência social dos profissionais do sexo enquanto trabalhadores individuais e autônomos.

2.3.1 Jurisprudência: Reconhecendo o Vínculo Trabalhista do Profissional do Sexo

O presente tópico analisa se há o reconhecimento de vínculo trabalhista de profissionais do sexo, em jurisprudências³ trabalhistas. O primeiro a ser pesquisado foi o Tribunal Regional da 8ª Região (TRT8) que tem jurisdição no estado do Pará e Amapá, tendo em vista que é o mencionado Tribunal que em segunda instância analisa os vínculos trabalhistas que envolvem profissionais do sexo no município de Oiapoque. Desta forma, foram analisadas as

³ “O conjunto de acórdão de um tribunal forma a sua jurisprudência, que se diz mansa e pacífica quando se verifica repedita e uniforme para os mesmos casos e igual relações, submetidos a seu veredito.” (De Plácido e Silva, 2014, 813).

jurisprudências disponíveis no site do referido tribunal, mas não foram encontradas jurisprudências em casos envolvendo trabalhares/as do sexo.

Por outro lado, ao ampliarmos a pesquisa jurisprudencial sobre reconhecimento de vínculo trabalhista das profissionais do sexo, encontramos no Tribunal Regional da 15ª Região, com sede em Campinas e jurisdição no estado de São Paulo-SP, o Processo 0006700-15.2009.5.15.0137, relativo ao espólio de uma jovem de 25 anos que recorreu da decisão da 3ª Vara do Trabalho de Piracicaba-SP, que tinha julgado improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício e danos morais relativo ao trabalho de nove meses como dançarina e acompanhante de cliente em uma casa noturna de Piracicaba.

Oportuno destacar que a reclamante faleceu de uma queda que, por estar alcoolizada, ocorreu quando tentava entrar em seu quarto, escalando pela janela do prédio, por meio do quarto do lado. Em decorrência dessa queda, a reclamante ficou com ferimentos graves e permaneceu meses sem movimento do pescoço para baixo.

Nos autos do processo, o espólio informou que tinha testemunha comprovando que caso os clientes não consumissem bebidas alcoólicas, a reclamante teria um desconto em seu dinheiro de R\$50,00, para que isso não acontecesse ela sempre oferecia bebidas para os clientes e consumia com eles.

Na primeira instância, o juízo, entendeu que não tinha vínculo empregatício, tendo em vista que a atividade desenvolvida pela reclamante era conhecida como vulgarmente de meretriz, expondo o próprio corpo. Assim, o juízo concluiu que a atividade era uma tarefa relacionada a sua vida pessoal, não sendo coagida fisicamente ou moralmente, não ocorrendo intenção de contratação com subordinação jurídica, ou intenção de empregá-la como trabalhadora assalariada.

Em relação aos danos morais, os pedidos foram indeferidos, a decisão de 1ª grau, afirmou que a culpa foi integralmente da trabalhadora, sendo que ninguém obrigou ela a se embriagar. Inconformada com a decisão de primeiro grau, a reclamante recorreu para o TRT-15. A relatora do caso foi a juíza Ana Claudia Torres Viana, da 4ª Câmara do TRT-15 que entendeu diferentemente do juízo de primeiro grau.

A Câmara concluiu que a reclamante desempenhava a atividade de dançarina em benefício da reclamada, com habitualidade e subordinação, mediante remuneração. Assim, no entendimento do colegiado, não era razoável concluir que a empresa que explorava a atividade comercial, afim de lucros, cedesse, de forma gratuita, aposentos e alimentos a pessoas que fossem meras frequentadoras do local, como exposto pela reclamada.

Com o pensamento de reconhecer o vínculo, o colegiado reformou o julgado originário, reconhecendo o vínculo empregatício no período de 1º de janeiro de 2008 a 14 de outubro de 2008. Foram fixados como remuneração mensal o valor de R\$ 2.500 indicado na inicial, determinou a anotação da CTPS, nos termos do artigo 29 da CLT, na função de dançarina.

No acórdão, foi concluído que a reclamada assumia os riscos da ocorrência de qualquer acidente em suas dependências, em decorrências das condições de trabalho a que as dançarinas eram submetidas. Assim, ficou evidenciado que a reclamada não agia com cautela, deixando de cumprir os deveres de segurança e a garantia de um meio ambiente de trabalho saudável.

Desta forma, a decisão supra é um grande avanço no direito do trabalho, tendo em vista que o tribunal reconheceu o vínculo trabalhista de uma dançarina que gerava lucro ao empregador. Oportuno destacar que caso o Projeto de Lei nº 4.244 que já analisamos, tivesse se tornado lei, a dançarina estaria amparada como profissional do sexo, pois a mesma exercia suas funções em uma boate, cujo o objetivo era atração do público adulto.

2.4. Direitos fundamentais e o exercício profissional dos trabalhadores do sexo.

A evolução dos Direitos Humanos tem legitimado o exercício profissional dos/das trabalhadores/as do sexo. A teoria dos Direitos Humanos foi criada pelo francês de origem checa, Kárek Vask, que classificou os direitos humanos em três gerações, ligados a dístico da revolução francesa, da *“liberté, égalité et fraternité”* (liberdade, igualdade e fraternidade). Desta forma, a primeira geração de direitos humanos era referente à “liberdade”; a da segunda era voltado aos direitos que assinalam à “igualdade”; a terceira geração era composto por direitos referentes à “fraternidade”. (RAMOS, 2018).

A primeira geração de direitos humanos é composta pelos direitos de liberdade que são os direitos individuais que dizem respeito à obrigatoriedade do Estado em proteger a autonomia de cada cidadão. Esses direitos são denominados direitos de defesa, pois garantem o indivíduo contra as intervenções do Estado. Os direitos de primeira geração, em sua regra, é a atuação do indivíduo, buscando o seu espaço de liberdade e, ao mesmo tempo, tem estruturado o modo de organização do Estado e de seu poder. Esses direitos, também, são compostos por direitos civis e políticos. (RAMOS, 2018).

“Por isso, são conhecidos como direitos (ou liberdades) individuais, tendo como marco as revoluções liberais do século XVIII na Europa e Estados Unidos (vide a evolução histórica dos direitos humanos). Essas revoluções visavam restringir o poder absoluto do monarca, impingindo limites à ação

estatal. São, entre outros, o direito à liberdade, igualdade perante a lei, propriedade, intimidade e segurança, traduzindo o valor de liberdade. O papel do Estado na defesa dos direitos de primeira geração é tanto o tradicional papel passivo (abstenção em violar os direitos humanos, ou seja, as prestações negativas) quanto ativo, pois há de se exigir ações do Estado para garantia da segurança pública, administração da justiça, entre outras. (RAMOS, 2018, p. 59-60)

Assim, os direitos de primeira geração referem-se aos direitos da liberdade, no qual o Estado deveria proteger os indivíduos, porém, os profissionais do sexo são marginalizados, pois sua liberdade é constantemente violada pelo Estado, uma vez que, muitas vezes, o Estado tenta criminalizar o seu exercício profissional. A liberdade profissional também é violada pelo Estado, tendo em vista que faltam agentes públicos (policias e profissionais da saúde), qualificados para o atendimento dos profissionais do sexo quando necessitam de atendimento decorrente de violação dos clientes, ou em casos de doenças.

Os direitos da segunda geração são uma modificação do papel do Estado, uma vez que é exigido o seu papel ativo, além de fiscalizador das regras jurídicas. Com esse papel ativo, o Estado protegerá o indivíduo e seu direito de primeira geração. Esses direitos de igualdade não eram garantidos pelo Estado, assim, através de influencias de doutrinas socialistas, e por lutas sociais, foi realizada a inserção formal da liberdade e igualdade nas declarações de direitos para que, assim, ocorresse a sua efetivação. (RAMOS,2018).

Os direitos sociais são também titularizados pelo indivíduo e oponíveis ao Estado. São reconhecidos o direito à saúde, educação, previdência social, habitação, entre outros, que demandam prestações positivas do Estado para seu atendimento e são denominados direitos de igualdade por garantirem, justamente às camadas mais miseráveis da sociedade, a concretização das liberdades abstratas reconhecidas nas primeiras declarações de direitos. Os direitos humanos de segunda geração são frutos das chamadas lutas sociais na Europa e Américas, sendo seus marcos a Constituição mexicana de 1917 (que regulou o direito ao trabalho e à previdência social), a Constituição alemã de Weimar de 1919 (que, em sua Parte II, estabeleceu os deveres do Estado na proteção dos direitos sociais) e, no Direito Internacional, o Tratado de Versailles, que criou a Organização Internacional do Trabalho, reconhecendo direitos dos trabalhadores. (RAMOS,2018, p.60)

Percebe-se que os direitos de segunda geração representam os direitos à igualdade que não eram reconhecidos, assim, acabou gerando lutas históricas da sociedade em especial na Europa e Américas para o reconhecimento de direitos básicos, como saúde, educação, previdência social e outros. Os trabalhadores do sexo lutam há anos por esses direitos sociais, como a ex -militante Gabriela Leite que, desde os anos 70, luta pelos direitos dos/das

trabalhadores/as do sexo, criadora da ONG Davida, que gerou na criação da grife DASPU, que é um projeto que auxilia as profissionais do sexo em movimentos de dificuldade financeira.

Os direitos de terceira geração são direitos titularizados pela comunidade, direitos como o desenvolvimento pensando nas futuras gerações, direito à paz, direito à autodeterminação, direito ao meio ambiente equilibrado. São direitos sociais, de vinculação do homem com o planeta, direitos para garantia da sobrevivência humana, pensando no futuro e no equilíbrio social. (RAMOS, 2018).

Os direitos de terceira geração têm importância para todos, principalmente para o futuro de todas as gerações. É necessário estamos em paz mundial e procuramos viver com um meio ambiente equilibrado. É necessário reconhecer direitos aos trabalhadores do sexo, pois uma sociedade que pensa no futuro equilibrado deve olhar para todas as classes sociais e todos os tipos de trabalhadores.

2.4.1 Princípios Constitucionais Aplicados aos profissionais do sexo: Liberdade e Igualdade

Entre todos os princípios constitucionais, esse trabalho analisa, em especial, dois princípios constitucionais: o princípio da liberdade e princípio da igualdade. Ambos princípios estão presentes na Constituição Federal, no art. 5º: “ todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, [...]”. (grifo nosso).

Oportuno destacar que o princípio da liberdade é baseado na liberdade como “[...]possibilidade de coordenação consciente dos meios necessários à realização da felicidade pessoal.” (SILVA, 2017, p.235). Assim, o direito da liberdade pode ser caracterizado por uma liberdade geral, e liberdade especial tais como liberdades de locomoção, liberdade de profissão, entre outras.

O direito da liberdade de locomoção é “a liberdade de, em tempo de paz, entrar no território nacional, nele permanecer e dele sair é direito de ir e vir através das fronteiras nacionais. Envolve o direito de migrar (emigrar e imigrar). [...]” (SILVA, 2017, p. 240). Mas é preciso salientar que o direito da liberdade como qualquer outro direito não é totalmente absoluto, existem suas exceções, tais como:

Uma primeira indagação que se faz necessária é a de saber se o fato de a Constituição Federal, no art. 5.º, XV, fazer referência a que o direito será exercido em tempos de paz afasta, por si só, a possibilidade de invocar tal liberdade em tempos de guerra. Com o devido respeito a eventual entendimento divergente, a liberdade de locomoção não deixa de ser fundamental em caso de guerra, mas o seu exercício poderá, enquanto perdurar tal estado, sofrer limitações mais rigorosas e se tornar até mesmo faticamente inviabilizado. De qualquer modo, assim como em tempo de paz, o Poder Público poderá sempre autorizar a livre locomoção em território nacional e até mesmo a entrada e saída do País durante a ocorrência de um conflito armado. De qualquer modo, considerando que a hipótese de guerra externa constitui um das situações que ensejam o estado de sítio, há que resolver o problema – da maior ou menor limitação da liberdade de locomoção – mediante uma interpretação sistemática, que articule o disposto no art. 5.º, XV, da CF com o conjunto de disposições constitucionais que estabelecem limites ou autorizam limites à liberdade de locomoção. Com efeito, na vigência de estado de sítio regularmente decretado, a Constituição Federal (art. 139, I e II) autoriza uma série de medidas que afetam diretamente a liberdade de locomoção dos indivíduos (obrigação de permanecer em local determinado e detenção em edifício não destinado a acusados ou condenados por crimes comuns), mas em nenhum momento, mesmo na pendência de estado de sítio, a Constituição prevê a completa suspensão da liberdade de locomoção. (SARLET; MARINONI; MITIDIERO, 2018, p. 556-557).

Assim, percebe-se que o direito da liberdade de locomoção, mesmo garantido constitucionalmente, apresenta suas peculiaridades, tais como: estado de sítio e em tempos de guerras, mas cumpre salientar que, mesmo o país não estando diante dessas particularidades mencionadas, as profissionais do sexo têm seu direito de locomoção violado. Destaca-se que o direito de liberdade de profissão está expresso no art. 5º, XII da CF, no qual expressa que “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas às qualificações profissionais que a lei estabelecer”. Em relação ao dispositivo mencionado Silva (2017) ainda reforça que:

o dispositivo confere liberdade de escolha de trabalho, de ofício e de profissão e acordo com as propensões de cada pessoa e na medida em que a sorte e o esforço próprio possam romper as barreiras que se antepõem à maioria do povo. Confere igualdade, a liberdade de exercer o que fora escolhido, no sentido apenas de que o Poder Público não pode constranger a escolha do outro. Quanto a saber se há ou não condições de aquisição de ofício ou de profissão escolhida, não é tema que preocupe o enunciado forma da norma. Como todo direito de liberdade individual, a regra se limita a conferi-lo sem se importar com as condições materiais de sua efetividade. (SILVA, 2017, p. 259)

Portanto, o/a profissional do sexo tem sua liberdade de escolha, sendo assim, eles têm a liberdade de escolher ou não ser um profissional do sexo, essa liberdade deveria ser observada

pelo legislador, pois esse direito constitucional colabora com a CBO para legitimar o pleno exercício dos profissionais do sexo no país, tendo em vista que os/as profissionais do sexo assumem todos os riscos da profissão e do mercado (violência, concorrência com outros profissionais do sexo, etc).

Em relação ao direito da igualdade, percebe-se que nem todos os profissionais do sexo têm o direito da igualdade garantido, embora expressamente garantido pela Constituição Federal, tendo em vista que são profissionais marginalizados pela sociedade e muitas vezes pelo próprio Estado.

Oportuno salientar que o conceito de igualdade formal e material informa que todos são iguais perante a lei, contudo, é necessário observar se a igualdade está sendo aplicada de forma equânime. O sentido material da igualdade expressa que o cidadão não deveria ser tratado de forma arbitrária, ou seja, não deveria ocorrer uma desigualdade de tratamento ente os cidadãos. Assim, compreende-se que o direito da igualdade pode ser dividido em igualdade formal e material:

A igualdade formal [...] exige que todos que se encontram numa mesma situação recebam idêntico tratamento (portanto, compreendida como igualdade na aplicação da lei), passou a ser complementada pela assim chamada igualdade material, embora se deva anotar que as noções de igualdade formal e material não são sempre compreendidas do mesmo modo. A atribuição de um sentido material à igualdade, que não deixou de ser (também) uma igualdade de todos perante a lei, foi uma reação precisamente à percepção de que a igualdade formal não afastava, por si só, situações de injustiça, além de se afirmar a exigência de que o próprio conteúdo da lei deveria ser igualitário, de modo que de uma igualdade perante a lei e na aplicação da lei se migrou para uma igualdade também “na lei”. Igualdade em sentido material, além disso, significa proibição de tratamento arbitrário, ou seja, a vedação da utilização, para o efeito de estabelecer as relações de igualdade e desigualdade, de critérios intrinsecamente injustos e violadores da dignidade da pessoa humana, de tal sorte que a igualdade, já agora na segunda fase de sua compreensão na seara jurídico-constitucional, opera como exigência de critérios razoáveis e justos para determinados tratamentos desiguais. (SARLET; MARINONI; MITIDIERO, 2018, p. 618-619).

Desta forma, percebe-se que, em relação às profissionais do sexo, deve haver um esforço do Estado e da sociedade para efetivarem, de fato, os princípios constitucionais da liberdade e igualdade, particularmente o art. 5º, XIII da Constituição ressalta que deve haver igualdade sem distinção de trabalho.

2.5. Uma análise da regularização da prostituição no contexto internacional

A prostituição é um tema de grande discussão sobre sua regularização ou proibição. Desta forma, existem países em que a prostituição é legalizada, garantindo direitos às/aos profissionais do sexo em detrimento a outros países que não reconheceram a profissão. Assim, através de uma observação sucinta, destacamos uma análise de países em que é legalizada a prostituição e de outros que ainda não legalizaram essa atividade profissional.

2.5.1 Alemanha

Na Alemanha, há aproximadamente 400.000 prostitutas e 1.2 milhões de clientes que usam os seus serviços por dia, sendo que o comércio da prostituição no país movimenta cerca de 6 bilhões de euros por ano. (NUCCI, 2015).

A prostituição na Alemanha foi legalizada em 2002 e conferiu autonomia aos estados para estabelecerem normas referentes à prostituição. Com a legalização, foi permitida a atuação dos bordéis e passou a ser possível os contratos de empregos para fins de serviços sexuais.

Importante mencionar que os bordéis são fiscalizados pelo Estado através das autoridades sanitárias, sendo proibida a existência de bordéis nas proximidades escolares. (MUÇOUÇAH, 2015).

2.5.2. Argentina

Neste país, o exercício profissional individual da prostituição não é considerado crime, assim, existe a associação de mulheres prostitutas da Argentina (Ammar) e estima-se haver 1.700 prostitutas registradas. Em relação à legislação, algumas províncias têm leis permitindo a prisão de prostitutas em decorrência de escândalos públicos; e também há previsão legal que considera as casas de prostituição ilegais. (NUCCI, 2015).

2.5.3. Austrália

Na Austrália, a prostituição é legalizada, exemplo ocorre no Estado de Victoria. Desde 1984, com a legalização, houve o controle das casas de massagens no sentido de prevenir a ação da indústria ilegal do sexo. “A maior agência oficial de escortes da Austrália, Royalty Services,

tem renda anual de cerca de 20 milhões de dólares. Preços variam de U\$ 5.000 a noite até U\$ 130.000 pelo mês. ” (NUCCI, 2015, p. 83).

2.5.4. Áustria

No país, a prostituição é legalizada desde 1975, para maiores de 19 anos. As profissionais do sexo devem passar por exames médicos periódicos e realizarem o pagamento de tributos. “ Cuida-se de um sistema misto, pois, ao mesmo tempo em que se demanda o registro de prostituta, para a fiscalização, inclusive sanitária, proíbe-se o bordel legalizado” (NUCCI, 2015, p. 83).

2.5.5. Bélgica

Na Bélgica, a prostituição é legalizada, desde que não cause problemas de ordem pública. Não se admite que uma pessoa faça a intermediação com os profissionais do sexo, embora, desde 1995, seja considerado legal o aluguel de locais para o fim de se prostituir. (NUCCI, 2015, p. 83).

2.5.6. Chile

No Chile, o mercado da prostituição tem enorme movimentação, uma vez que existem vários locais como: café, *topless*, saunas e casas de massagens, cujo objetivo é oferecer serviços sexuais. No país, a prostituição individual não é considerada crime, contudo o proxenetismo e manter bordel é ilegal.

2.5.7. Dinamarca

Nesse país, a prostituição é legalizada desde 1999 para maiores de idade. É permitido o registro de prostitutas como trabalhadoras autônomas, sendo vedada a intermediação de seus trabalhos. Na Dinamarca, há um sistema misto, visto que é autorizado o trabalho individual, mas é proibido o proxenetismo e bordéis. “Há um debate interessante, travado no país acerca do direito das pessoas deficientes de ter relação sexual, motivo pelo qual o Governo deveria destinar verba específica para contratar trabalhadora do sexual aos que não podem custear o serviço. ” (NUCCI, 2015, p. 86).

2.5.8. Espanha

Um estudo realizado na Espanha pelo Observatório Cívico independente descreve que há aproximadamente 300.000 mulheres que se dedicam à prostituição no país (NUCCI, 2015). Em decorrência da ausência de uma legislação, os movimentos feministas e as associações de prostitutas lutam pelo reconhecimento de direitos para protegê-las, tendo em vista que, embora a prostituição individual não seja considerada crime, não é legalizada. Também é importante salientar que, na Espanha, manter bordel em algumas regiões é ilegal.

2.5.9. Estados Unidos

Os Estados Unidos são um país proibicionista, uma vez que quase todos os Estados punem o ato de prostituir-se, no entanto, há uma exceção que é o Estado de Nevada. Desde 1972 que, em Nevada, é legalizada a prostituição realizada em bordéis, sendo possível encontrar nesse, estado, a Associação de Bordéis de Nevada, composto por proprietários do ramo. (MUÇOUÇA, 2015).

2.5.10. França

No país no qual o Brasil faz fronteira com o departamento ultramarino da Guiana Francesa, estima-se “a existência de 18.000 prostitutas que somente podem ser multadas se a atividade perturbar a ordem pública”. (NUCCI, 2015, p. 89). Na França, a prostituição individual é legalizada, sendo cobrado pelo Estado o pagamento de tributos pelas profissionais do sexo.

2.5.11. Holanda

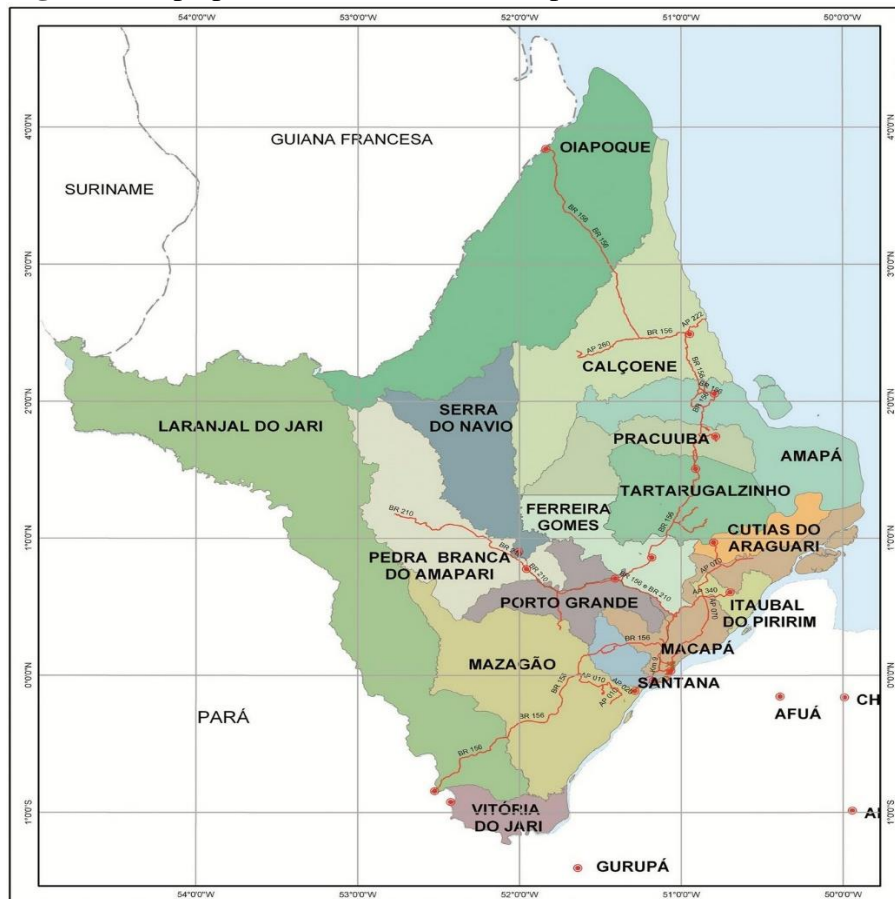
Na Holanda, a prostituição é considerada uma profissão como qualquer outra, uma vez que é permitida e regulamentada. Nesse país, estabeleceu-se o exercício da profissão em dois locais: em bordéis e determinadas zonas da cidade, entretanto, o/a profissional do sexo deve ter, no mínimo, 18 anos de idade. (MUÇOUÇA, 2015).

Importante salientar que, sendo esse comércio exercido voluntariamente, os locais públicos na rua são conhecidos como vitrines em que as mulheres ficam expostas, sendo esses locais licenciados pela prefeitura e, caso ocorra alguma violência, as profissionais acionam o botão do pânico que é, automaticamente, associado ao chamado da polícia. (NUCCI, 2015).

3. A prostituição no contexto da fronteira franco-brasileira

Após as considerações expostas, sobre o histórico e questões de direito acerca da prostituição, este capítulo coloca em destaque a prostituição na região franco-brasileira. Assim, o município em que empreendemos a pesquisa é o Oiapoque, que fica localizado no extremo norte do Estado do Amapá e faz divisa ao sul com o município de Calçoene e com pequenos trechos dos municípios de Serra do Navio e Pedra Branca do Amapari. Ao sudoeste, faz divisa com Laranjal do Jari e ao norte com o departamento ultramarino da França-Guiana Francesa, conforme exposto na figura 1.

Figura1: Mapa político do estado do Amapá



Fonte: Andrade e Albuquerque (2018)

3.1. Contextualizando o Município do Oiapoque –Fronteira Franco/Brasileira

O município é conhecido pela expressão “Do Oiapoque ao Chuí!” e também historicamente como “Oiapoque, aqui começa o Brasil”, expressão presente no monumento no centro da cidade. O município de Oiapoque encontra-se “isolado” do resto do Brasil por

diversos fatores, dentre eles pelo fato de ser o único município do Estado do Amapá não integrado ao sistema energético nacional; a BR-156, única ligação terrestre ao município de Oiapoque, está há mais de 60 (sessenta) anos em construção e asfaltamento de maneira que em períodos de chuva em situação de inverno amazônico se formam vários atoleiros que deixam, muitas vezes, a população da cidade isolada, sem acesso a bens e serviços. Em decorrência dessa situação, a única fronteira do Brasil com a Europa, encara tempos de dificuldades estruturais, situações não mais vivenciadas há décadas no centro-sul brasileiro. (ALMEIDA; RAUBER, 2017).

Almeida e Rauber (2017) assinalam que o Oiapoque é um município negligenciado pelo poder público, uma vez que, mesmo sendo uma fronteira estratégica para o desenvolvimento do extremo norte do Brasil, é uma região que apresenta vários desafios para construção de acordos e relações internacionais, principalmente para o comércio do Platô das Guianas.

A fronteira na região de Oiapoque possui uma vasta história acerca da sua formação⁴, mas, na contemporaneidade, o fator primordial para o desenvolvimento do município está atrelado à economia do garimpo, tendo em vista que essa atividade propiciou um grande fluxo migratório para essa região. Saliente-se que, nesta região de fronteira, há exploração do ouro, pois é regulamentada no Brasil e na Guiana Francesa, mas também há a ocorrência de garimpos ilegais.

Em relação à formação do município, convém enfatizar que o mesmo foi constituído pela centralização de um núcleo urbano, ocasionado pelas demandas logísticas das rendas dos garimpeiros, pois, com a extração do ouro, gerou-se a necessidade de instrumentos de produção individual, de transporte de pessoas e de mercadorias para as zonas de garimpos. Assim, a atividade de garimpo nessa região estratégica acabou atraindo interesses de profissionais do sexo tencionados a conseguir dinheiro nesta região fronteiriça.

Segundo Carriacás (2016), o município de Oiapoque carrega consigo uma fama de ser terra esquecida pelo Estado, sendo uma localidade marcada pela passagem do garimpo e espaço propício para a prostituição. Muitos que vêm do sul e sudeste do país têm a impressão de que se trata de uma terra sem lei e marcada pela presença constante da prostituição e pelo tráfico de drogas. Essa imagem da cidade muitas vezes é fantasiada pelas informações apresentadas pela mídia, mas nada disso está presente de forma constante no cotidiano da cidade, pois “esta

⁴ Ver artigo GRANDER, Stéphane. *O contestado franco-brasileiro: desafios e consequências de um conflito entre França e o Brasil na Amazônia*.

realidade (prostituição vultosa, drogas, ouro, etc.) já não pertencente ao hoje, mas ao ontem”. (CARIACÁS, 2016, p. 2).

Assim, com o fluxo migratório de pessoas no município, ocorreu a urbanização da cidade, de maneira que podemos destacar a importância da rede hoteleira em que há um quantitativo considerável de hotéis estruturados como motel, atendendo à prostituição internacional; além disso, convém destacar o transporte de pessoas que, via de regra, se efetiva por meio fluvial para a Guiana Francesa, bem como o expressivo número de taxis e moto taxis presentes na cidade, tendo em vista que não existe transporte público na localidade. Some-se a estes fatores a presença considerável de restaurantes e balneários na cidade. Todo o núcleo inicialmente construído, através do garimpo.

3.2. Breve análise das/dos profissionais do sexo na Fronteira Franco-brasileira

Este subtópico trata de uma análise bibliográfica sobre profissionais do sexo na fronteira franco-brasileira, através da observação de trabalhos realizados por pesquisadores que realizaram estudos com as profissionais de sexo na fronteira Franco-Brasileira.

Na região de Oiapoque, pela sua localização estratégica com o Platô das Guianas, houve-se muitos comentários sobre o tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual, mas é importante ressaltar que, para caracterização do tráfico, é necessários constar os requisitos do caput art. 149-A do Código Penal e inciso V. “Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alugar, ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com finalidade de: V- exploração sexual”. Sobre isto, observemos o que assinala Nucci (2019, p. 382):

As condutas identificadas, no tipo, são alternativas (a prática de uma ou mais de uma gera somente um delito, quando no mesmo contexto fático): agenciar (tratar de algo como representante de outrem); aliciar (seduzir ou atrair alguém para alguma coisa); recrutar (atrair pessoas, formando um grupo, para determinada finalidade); transportar (levar alguém ou alguma coisa de um lugar para outro, valendo-se de um veículo qualquer); transferir (levar algo ou alguém de um lugar para outro); comprar (adquirir algo pagando um certo preço); alugar (dar abrigo a alguém); acolher (proporcionar hospedagem).(NUCCI, 2019, p. 382).

Assim, pelo exposto, para ocorrer a caracterização do tráfico para fins de exploração sexual, é necessário constar as condutas mencionadas. Desta forma, através de uma pesquisa feita por Silva (2016) observamos que, na região de Oiapoque, ocorreu 1 (um) caso de tráfico de pessoas para fins de trabalho sexual. Segundo esse autor, para a chegada deste dado, foram

analisados os processos arquivados na Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amapá-SEJUSP cujos documentos verificados são resultados de questionários aplicados a possíveis vítimas do tráfico pelo Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado do Amapá-NETP/AP. Os dados são apontados pelo pesquisador através do quadro III:

Quadro III- Registro de ocorrências de tráfico de pessoas por municípios no Estado do Amapá, nos anos de 2012 a 2014

Município		Processos	Resultados
Total	Macapá	08	Sem relação com tráfico de pessoas
	Oiapoque	01	Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual
	Mazagão	01	Tráfico de pessoas para fins de adoção ilegal
	Laranjal do Jari	01	Tráfico de pessoas para fins de exploração de trabalho análogo à de escravo
	4 Municípios	11 casos	

Fonte: Silva (2016)

Os casos registrados pelo NETP/AP encontram-se armazenados pela SEJUSP. Desta maneira, os processos totalizam 11 (onze) inquéritos policiais sobre casos que chegaram ao conhecimento do NETP/AP, nas regiões citadas. Esses casos foram registrados ao longo de 3 (três) anos, contudo, é exposto que o NETP/AP não apresenta ferramentas suficientes para coletar informações deste tipo de ocorrência.

Conforme análise de Carriacás (2016), o município de Oiapoque, no passado, tinha a presença de vários bordéis, contudo, atualmente, não passam de dois com pouquíssimas profissionais do sexo. Sendo que a prostituição é um “fenômeno” característico e frequente na cidade.

A prostituição não era tida pelas entrevistadas como ausência de liberdade. Ora, era pensada como via para tirar os obstáculos que a vida lhes trouxera. De maneira geral, a ideia de liberdade também salta nas falas e na memória dos antigos moradores. Estes citam a época do garimpo como se fosse a idade do ouro (nos dois sentidos que a palavra comporta). Era uma terra de oportunidades, que acolhia a todos. Valter tem uma expressão hilária, mas que segundo ele é verdadeira: “tudo o que o Brasil rejeita o Oiapoque aceita”. Para a cidade vieram pessoas de todos os cantos do país buscar a sorte e muitos a encontraram e depois a perderam. (CARIACÁS, 2016, p.5).

Observa-se que, por ser uma região de fronteira, a população de Oiapoque é constituída por pessoas de diversas localidades do país e até de fora do Brasil, como por exemplo: guianenses, venezuelanos, haitianos, dentre outras nacionalidades. Assim, é conveniente destacar a pluralidade cultural e linguística. Além disso, o Oiapoque é um local que acolhe pessoas oriundas de outros lugares que buscam na fronteira um meio de sobrevivência e de uma vida melhor, tendo em vista que a cidade tem a livre circulação do euro, ouro e real.

Observemos o que afirma Cariacás (2016, p. 5-6) ao destacar o contexto da segurança pública no Oiapoque:

É comum ouvir da boca dos moradores da época do garimpo uma exaltação a liberdade antes existente na cidade. Liberdade sem obstáculos, ausentes da atuação da polícia, de controles estatais e sociais, de fiscalização. [...]. Constatamos esta presença em uma série de situações. Por exemplo, um senhor, dono de um pequeno hotel (mostrando indignação), dizia que hoje o Estado aprisiona o cidadão, que anos atrás andava livremente armado pela cidade e a polícia não o importunava. Garimpeiros mais velhos reclamam da falta de liberdade para trabalhar visto a vigilância do IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente). Homens que frequentavam os “piseiros” (lugares e casas de festas) dizem que antigamente não havia o Conselho Tutelar e que agora, em tom de lamúria, as meninas “mais novas” deixaram de frequentar os eventos.

A partir do exposto acima, é notório que, com a presença de vários órgãos de segurança pública no Oiapoque, haja uma fiscalização nos locais de trabalho das profissionais do sexo, para que não exista a presença de crianças e adolescentes, fato que, antigamente, era frequente como expressado pela citação supra. Oportuno destacar que, na cidade, em épocas do garimpo, era comum o uso de arma de fogo. Atualmente, o uso de armas pelo cidadão é mais restrito devido à fiscalização.

Outrossim, a região da fronteira franco-brasileira apresenta uma cultura linguística diversificada no que diz respeito ao uso de gírias concernentes a contextos que dialogam com as práticas sexuais. Sobre isto, observemos:

A língua carrega suas marcas. Inicialmente ouvíamos a palavra “ploque”, mas não sabíamos o que queria dizer. Ouvíamos também o termo “paca”; falavam sobre “comer a paca”. Um dia, em meio a muitos risos, pessoas falavam do “comer paca” e aí é que veio aos nossos ouvidos o sentido da palavra - que dizem ser expressão amapaense para a designação popular de vagina. E neste mesmo dia tomamos ciência que “o ploque” é o ato de se prostituir e “a ploque” é a prostituta. (CARIACÁS,2016, p.5-6).

É possível observar como os moradores dessa região chamam os profissionais do sexo de “ploque”, palavra ouvida nos locais públicos que são frequentados pelas garotas de programas. E o ato sexual, pode ser ouvido como “ir comer a paca”.

Outrossim, Cariacás (2016) realiza uma pesquisa com o intuito de resgatar a memória de ex- prostitutas da cidade na época do garimpo, utilizando a metodologia de entrevistas semiestruturadas a partir de 4 (quadro) perguntas. Contudo, para essa análise, será utilizada somente as respostas de 2 (duas) perguntas usadas pelo autor, quais sejam: “1- fale sobre o seu histórico: quando começou e o que levou a prostituir-se?; 2- Como era o Oiapoque na época do garimpo?” (CARIACÁS, 2016, p. 3).

Fernanda

O primeiro questionamento foi sobre a história de vida. Fernanda chegou em 2002, na época tinha 22 anos e hoje está com 34. Começou a se prostituir por necessidade. Tem dois filhos que não moram com ela, mas diz que sempre lhes envia dinheiro. Terminou a 5ª. Série do Ensino Fundamental. Sobre a prostituição reflete que ela leva a vários caminhos como, por exemplo, as drogas e a ambição. Diz que era muito vaidosa, que adquiriu joias. Comprou uma casa, mas que vendeu porque estava bebendo demais. Construiu um bar que era muito frequentado por gays e lésbicas. Também montou uma barraca de caipirinha. Que continuou a se prostituir. Afirma que não gostava de se prostituir. Que a mãe também já foi prostituta no garimpo de Serra Pelada. Que chegou ao cabaré por convite de uma mulher. Conta também que casou, mas o marido batia muito nela. (CARIACÁS, 2016, p. 7).

Esse primeiro depoimento é de Fernanda (nome fictício dado pelo autor) e é possível notar que a mesma se prostituiu por necessidade, buscando Oiapoque pela sua localidade. Além disso, há a afirmação de que ela era filha de prostituta. A partir da prostituição realizada em Oiapoque, a informante adquiriu bens, e afirmou que os locais de prostituição eram frequentados por um público diversificado, incluindo-se gays e lésbicas. Ressalte-se que a informante não tinha o ensino fundamental completo, bem como fica notória a presença de violência doméstica sofrida pela garota de programa em tela.

Larissa

Quanto ao primeiro questionamento, sobre a história de vida, Larissa relata que é originária de Tucuruí (Pará); partiu para o Oiapoque com outra colega e se embrenharam para o garimpo (ficando dois meses até pegar malária). Tinha 19 anos em 2006; quando chegou ao Oiapoque se desesperou sentindo vontade de ir embora. Todavia, já se prostituía antes, começou aos 14 anos. A família era pobre e passava por necessidades. Porém, em casa nunca recebeu qualquer incentivo para a prática da prostituição. A mãe sempre estava doente e precisava de cuidados; um dia um pescador ofereceu R\$100,00 – muito dinheiro para a época visto que o programa custava R\$20,00- e ela aceitou. Conta que após o ato chorou e vomitou, teve nojo de si. (CARIACÁS, 2016, p. 8).

A segunda entrevista é feita à Larissa, que migrou para Oiapoque juntamente com uma colega para irem ao garimpo. Relata a informante que, mesmo sentindo vontade de ir embora, ficou na cidade. No caso supra, também é possível observar que a ex- prostituta buscou a cidade por necessidades e desde cedo já se prostituía para conseguir dinheiro para sua mãe.

Bia

Quanto ao primeiro questionamento, sobre a história de vida, Bia recorda que chegou ao Oiapoque com 16 anos, mas dizia ter 18 anos para poder trabalhar. Isto em 2003. É originária de Belém (Pará) e que por lá “era muito atentada”. E de Belém fugiu porque uma gangue a queria matar. Diz que era da classe média e que não tinha necessidades financeiras. Nunca ligou para a família, assim disse.

A terceira entrevista é feita à Bia, que buscou Oiapoque para sobreviver, uma vez que fugiu de Belém, PA em decorrência de ser ameaçada de morte. Aqui, observamos um outro caso de prostituição na adolescência e, além disso, fica evidente que o exercício da prostituição não era decorrente de necessidades financeiras.

Através dos casos mencionados, é possível verificar que as ex- prostitutas buscavam Oiapoque pela sua localização e pelo garimpo. A realização de ser prostitua, se constitui por uma necessidade de sobrevivência..

Seguindo a análise sobre profissionais do sexo em Oiapoque, Oliveira e Soares (2016) realizaram uma pesquisa etnográfica na região fronteira na qual tentaram entender as estratégias usadas pelas lideranças do Grupo de Homossexual Thildes do Amapá- GHATA, para estabelecer diálogos com as meninas de Oiapoque. Essa pesquisa foi realizada em 2008, na realização da “Operação Turé”, que ocorreu em parceria do governo do Estado do Amapá, Força Aérea Nacional, GHATA e UNIFAP.

Na análise realizada por Oliveira e Soares (2016), são observadas as relações das mulheres amazônicas, sendo notado que os gestores públicos quando intervêm nos modos de subjetividades, sempre acentuam os aspectos negativos, como é falado sobre as profissionais do sexo, que são estigmatizadas e violadas, as quais são levadas a agir por si em defesa de sua vida. Outrossim, ocorre uma neutralização do governo quando se fala sobre profissionais do sexo. É necessário entender que esses/as profissionais são detentores/as de direitos e devem ser respeitados/as.

Durante a Operação Turé, que ocorreu em 25 de agosto de 2008, o governo ofereceu às mulheres de Oiapoque serviços de saúde especializados, tais como, ginecologia, ortopedia, pediatria, odontologia, clínica médica e cirurgia geral. Assim, era possível verificar e diagnosticar as doenças sexualmente transmissíveis no mesmo dia, algo que demorava entre quinze a vinte dias. (OLIVEIRA; SOARES, 2016).

Na execução da operação, representantes do GHATA conseguiram realizar visitas às residências das profissionais do sexo, bem como nos espaços de agenciamento, como bares e boates na rua. Inicialmente, esse contato foi marcado pela desconfiança e descrença por parte das profissionais do sexo em decorrência da atuação dos órgãos de saúde pública. (OLIVEIRA; SOARES, 2016).

No entanto, para criar um clima mais favorável ao diálogo, solicitou-se aos gestores públicos locais, a concessão de um espaço neutro para a realização e sensibilização, sendo cedido uma sala no Museu dos Povos Indígenas, local onde conseguiu-se reunir cerca de 10 mulheres. Iniciando assim as atividades propostas na operação Turé.

No decorrer do debate sobre Direitos Humanos, o que mais chamou a atenção foi o fato de existirem, naquele momento, discursos contraditórios: o da FAB, no sentido de limpeza e higienização dava margem a interpretação tipo: que as profissionais do sexo eram responsáveis pela disseminação DST/AIDS naquele município. (OLIVEIRA; SOARES, 2016, p. 7).

É possível observar que, para a realização da pesquisa supra, foi necessário um local neutro, pois as profissionais do sexo tinham receios de contato com os pesquisadores. Sendo notório destacar que, mesmo com todas as pesquisas envolvendo saúde pública, ainda está presente o estigma de que os profissionais do sexo são responsáveis pela disseminação das DST.

Em decorrência destes pensamentos, os discursos apresentados pelo GHATA são destacados pelos Direitos Humanos como uma alternativa necessária para o acesso de políticas públicas, principalmente as de saúde para os/as profissionais do sexo. Ressalte-se que esses profissionais deveriam ter um atendimento diferenciado. Com a realização dos diálogos dos pesquisadores com os profissionais do sexo, foi possível recuperar a credibilidade perdida, assim, através de conversas, foi possível “ [...] ouvir experiências, vivências e casos de violação de seus direitos. A frase de maior impacto é a seguinte: O poder está nas mãos daquele que atira a primeira bala do revolver! ”. (OLIVEIRA; SOARES, 2016, p. 8).

Conforme o estudo de Oliveira e Soares (2016), é possível compreender que, em Oiapoque, grande parte das profissionais do sexo desenvolve práticas homoafetivas. Essas profissionais sustentam seus companheiros e, algumas vezes, fogem da violência de seus antigos companheiros. É possível verificar que os/as profissionais do sexo continuam em situação de vulnerabilidade social, principalmente quando não recebem o pagamento pelo serviço prestado. É conveniente destacar que, mesmo as/os profissionais tentando realizar queixa nas delegacias, não é possível o registro de ocorrência, pois no sistema legislativo não existe nenhuma tipificação criminalizando o cliente que não paga pelos serviços prestados.

3.3. Prostituição: Garimpo e Euro

O inciso I do artigo 2º da Lei nº 11.685/2008 expressa que garimpeiro é “toda pessoa física de nacionalidade brasileira que, individualmente ou em forma associativa, atue diretamente no processo da extração de substâncias minerais garimpáveis”. A presente legislação conceitua garimpo como:

II - garimpo: a localidade onde é desenvolvida a atividade de extração de substâncias minerais garimpáveis, com aproveitamento imediato do jazimento mineral, que, por sua natureza, dimensão, localização e utilização econômica, possam ser lavradas, independentemente de prévios trabalhos de pesquisa, segundo critérios técnicos do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM. (art. 2ª, II da Lei nº 11.685/2008).

Com os conceitos citados, podemos entender que, no Brasil, existe uma legislação específica que trata dos garimpos, bem como que, para que ocorra a extração de mineiros, o art. 5º do Estatuto do Garimpeiro, estabelece que “as cooperativas de garimpeiros terão prioridade na obtenção da permissão de lavra garimpeira nas áreas nas quais estejam atuando, [...]”. Assim, a atividade de garimpeiro no nosso país, para que seja lícita, deve ser através de cooperativas, desta forma, qualquer maneira de extração de mineiro que não siga os requisitos presentes na lei supra, o ato é ilegal.

Para melhor analisar os estudos sobre o garimpo na região da fronteira franco-brasileira, usamos os ensinamentos apresentados por Aquino e Vargas (2018) que, no primeiro semestre de 2013, realizaram uma visita ao município de Oiapoque, resultando numa pesquisa sobre Segurança Pública nas Fronteiras, coordenada pelo Núcleo de Estudos da Cidadania e Violência Urbana- NECVU da Universidade Federal do Rio de Janeiro-UFRJ e Secretária Nacional de Segurança Pública-SENASP.

Segundo Aquino e Vargas (2018), durante todo o período do dia e a noite ocorre uma grande circulação de catraias pelo rio Oiapoque, transportando pessoas para a Guiana Francesa, e em outras localidades. Nas margens do rio, ocorre o acesso de centenas de garimpos ilegais, espalhados pelas florestas e montanhas da Guiana Francesa. É pelo meio fluvial que são transportadas as pessoas, alimentos, utensílios domésticos e equipamentos de mineração, sonhos e esperanças de uma vida melhor através do garimpo.

O governo da Guiana Francesa estima que, atualmente, funcionam em suas florestas e montanhas cerca de 479 garimpos clandestinos, nestes estariam trabalhando aproximadamente 10.000 brasileiros em situação ilegal. Desde meados dos anos de 1990 tem sido recorrente os trânsitos e migrações para este pedaço da França na América do Sul com a finalidade de se engajarem na mineração ilegal. A partir dos anos 2000, devido os recorrentes aumentos da cotação do ouro no mercado internacional, a presença brasileira no país vizinho multiplicou-se. (AQUINO; VARGAS, 2018, p. 2).

No Brasil, os garimpos somente são legalizados através de cooperações e empresas que trabalham para a extração de mineiros. Ocorre que, na região da Guiana Francesa, muitos brasileiros migram para trabalhar nos garimpos ilegais que ficam em locais difíceis, dentro da floresta guianense.

Segundo Aquino e Vargas (2018), o governo da França estima que somente 20% do ouro extraído no território ultramarino da Guiana Francesa é resultado de uma mineração legal, contudo, os garimpos clandestinos são responsáveis por cerca de 10 toneladas do mineral. Segundo o governo, o ouro conquistado através do garimpo ilegal é contrabandeado para o município de Oiapoque e inserido no mercado nacional a partir dos postos de compra e venda de ouro presentes na cidade.

De acordo com os nossos colaboradores de pesquisa, os garimpos maiores que aglutinam cem pessoas ou mais são animados, lá ocorrem festas e outras atividades recreativas. Também vão a estes redutos de mineração vendedores de alimentos, roupas e perfumes, músicos e prostitutas, ambos costumam receber em ouro por seus produtos e serviços. Jaciele, uma amapaense de 55 anos, ex-prostituta conta que entre 2002 e 2007 viveu em pelo menos oito garimpos na Guiana: É assim mana, um lugar cheio de homem na mão, tudo carente, sem fazer nada há não sei quantas semanas. Ai a gente chega arrumada, cheirosa, cheia de amor pra dar pra eles. É uma festa só. A gente dança com eles, é uma vida muito sofrida que eles tem. Mana teve um velhinho do Maranhão que se apaixonou por mim, ele me dava tudo que ganhava na semana. Eu só não fiquei rica porque teve uma colega minha invejosa que me roubou tudo. (AQUINO; VARGAS, 2018, p. 2).

Observamos, na fala da informante supra, como o garimpo funciona e mesmo isolados, os garimpeiros sempre estão realizando festas, e aguardando as garotas de programas que vão para o garimpo com o intuito de ficar ricas com o ouro conquistado pelo serviço sexual prestado.

As idas frequentes dos garimpeiros a bares e bordéis na cidade desencadeiam avaliações negativas sobre a vida sexual e as atividades recreativas desses homens. O senhor Valdir, natural do Maranhão, proprietário de um restaurante em Oiapoque, observa que: Eu moro aqui há mais de vinte anos e nunca vi nenhum descendo da catraia e ir correndo para igreja, eles vão é direto para os cabaré, vem pra cá com uma coceira, atrás de bebida e mulher de vida fácil. No fim de semana isso aqui fica cheio de garimpeiro e dessas mulheres que eles arruma (*sic*) por causa do ouro. (AQUINO; VARGAS, 2018, p. 18).

Através do olhar do morador Valdir, é possível observar que os garimpeiros quando voltam do garimpo para Oiapoque buscam toda a diversão possível presente na cidade, assim, é notória a grande quantidade de bares, hotéis que cresceram em torno do garimpo. Desse modo, é um local chamativo para que outras garotas de programas venham para Oiapoque faturar como garota de programa, recebendo em ouro.

Outrossim, seguimos os pensamentos de Cariacás (2016) quando, utilizando de entrevistas aplicadas a ex-prostitutas, analisou a atividade da prostituição no período do garimpo. Observemos:

Fernanda

Quanto ao segundo questionamento, sobre o Oiapoque na época do garimpo, conta que por aqui não tinha lei; que as ruas não eram asfaltadas. Que tinha muita prostituta. Que a energia elétrica era precária: “era uma semana com luz e outra sem”. No cabaré trabalhavam 20 mulheres, a maioria por necessidade e outras para ganhar mais dinheiro.(CARIACÁS, 2016, p. 7.)

A segunda resposta de Fernanda demonstra uma realidade não muito distante da situação atual do município de Oiapoque, uma vez que a cidade apresenta poucas ruas asfaltadas. Convém destacar, pelo que informa a entrevistada, que o número de garotas de programas diminuiu, contudo, ainda é presente uma quantidade significativa. Ademais, o racionamento de energia ainda é presente principalmente no período do inverno e muitas mulheres que trabalham no cabaré, conforme a informante expõe, estão ali para ganhar dinheiro.

Larissa

Quanto ao segundo questionamento, sobre o Oiapoque na época do garimpo, conta que quando chegou na cidade o impacto da garimpagem se findava, mas que ainda corria dinheiro. Deteve-se em relatar a vida das ploques no Oiapoque. Estas se endividavam muito. Tinham que dar lucro para a casa (bordel) e por isto eram obrigadas a consumir bebidas. Conta que uma das mulheres, já muito endividada, ficou doente e a cafetina a mandou embora. Ela também se endividara, mas que conseguiu sanar a dívida. Testemunha que era enviada para trazer garotas para a prostituição. Quando estas chegavam logo se envolviam na trama do endividamento. Demoravam para pagar e permaneciam por mais tempo naquela vida. Tinha uma amiga, a Odete, que vivia dizendo não gostar de “fazer ploque”, mas que a necessidade a obrigava. Testemunha que todas queriam sair. (CARIACÁS, 2016, p. 8-9).

A segunda resposta de Larissa representa mulheres que estão na prostituição por necessidade, que na sua época o garimpo já estava acabando, e muitas garotas de programas ficavam devendo a proprietária do bordel, gerando um ciclo vicioso, para permanecer na prostituição até todas as suas dividas serem pagas.

Bia

Quanto ao segundo questionamento, sobre o Oiapoque na época do garimpo, comenta que todos os bares de dia e de noite estavam lotados. Que o euro estava em alta e por isto um programa custava entre R\$200,00 a R\$300,00 chegando a pagarem até R\$2.000,00 no máximo. Lembrando que o Oiapoque faz divisa com a Guiana Francesa e que antigamente muitos homens cruzavam a fronteira em busca de serviços sexuais na cidade. (CARIACÁS, 2016, p. 9-10).

No segundo depoimento e último a ser exposto, Bia apresenta que, no período do garimpo, a cidade estava sempre lotada de pessoas da Guiana Francesa e que o euro era a moeda do momento. Além disso, informa que seus programas tinham um valor bem alto e muitas pessoas vinham para Oiapoque em busca de serviços sexuais oferecidos pelas brasileiras.

A partir do estudo traçado neste capítulo, é possível verificar que a região da fronteira franco-brasileira, no auge do garimpo, foi bastante movimentada por profissionais do sexo que buscavam, na cidade, faturar em ouro ou em euro pelos serviços sexuais prestados. Assim, mesmo com todas as ilegalidades do garimpo, uma cidade se desenvolveu e, atualmente, continua recebendo profissionais do sexo em decorrência do euro ou pelo sonho de ganhar novamente em ouro.

Considerações finais

Diante de todo o exposto traçado ao longo deste estudo, foi possível observar que, no século XIX, as mulheres não tinham nenhum direito ao prazer, uma vez que sua obrigação estava voltada à família, de maneira que as relações sexuais entre os casais ocorriam somente para procriação, sendo permitido aos homens a diversão nos bordéis com prostitutas. Assim, os bordéis presentes nas cidades tentavam reproduzir o que acontecia na Europa, especificamente na França, onde existiam estes lugares específicos para as práticas sexuais e tinham como representatividade as mulheres luxuosas da época.

Outrossim, foi possível observar que, com a proliferação da sífilis nas cidades em 1845, muitos estudiosos, em especial os médicos, culpavam as prostitutas pela proliferação de doenças. Tal fato contribuiu para que médicos que ainda não tinham muitos estudos sobre o corpo humano iniciassem os seus estudos sobre os corpos das prostitutas.

Estas pesquisas foram fundamentais para observar que elas estavam exercendo atividade sexual de forma excessiva, uma vez que a prática de atos sexuais não tinha a finalidade da reprodução humana e estavam submetidas à alimentação irregular e que as prostitutas tinham horas de sono insuficientes. Assim, a partir desses estudos, entre os anos de 1845 a 1890, os médicos passaram a diagnosticar a prostituição como uma doença, sustentando a tese de que se os atos sexuais não eram realizados com a finalidade de reprodução era um “veneno” para o organismo humano.

Já no século XX, ocorreu o início das mudanças de comportamento das mulheres, pois, as relações sexuais dos casais não eram mais somente para a reprodução, visto que as mesmas começaram a conquistar seus direitos sexuais. Deste modo, a prostituição no Brasil, nas décadas de 60 a 90, deu início a uma nova evolução sexual, haja vista que os corpos eram usados para o prazer. Com isso, as prostitutas começaram a se organizar por todo país, em busca de lutarem pelo reconhecimento de seus direitos, momento que ocorreu o I Encontro Nacional de Prostitutas, sediado no Rio de Janeiro em 1987.

Em relação à análise realizada sobre a prostituição em vários países, foi possível perceber, a partir das pesquisas de Nucci (2015), que alguns países são abolicionistas, ou seja, um país que reconhece a prostituição e deseja abolir tal prática, enquanto que outros países são proibicionistas, uma vez que proíbem qualquer forma de prostituição e punem o cliente e a prostituta; Tem-se, ainda, os países regulamentadores que são os que criam legislações para os/as profissionais do sexo, regulamentando a profissão. Por fim, existe o sistema misto que, no mesmo tempo em que permitem a prostituição, não a regulamenta.

Este estudo foi importante por observar que, no Brasil, os/as profissionais do sexo não têm uma legislação específica regulamentando a profissão, isto é, abolindo ou proibindo os/as profissionais do sexo de exercerem sua profissão. Verificou-se que ocorreu através dos Projetos de Lei n. 98/2003- dep. Fernando Gabeira, PL n. 4244/2004- dep. Eduardo Valverde e PL n. 4211/2012-dep. Jean Wyllys, a tentativa de regulamentar a prostituição no Brasil, para que houvesse uma legislação específica dos/as profissionais do sexo, e assim assegurar o seu direito constitucional e trabalhista. Atualmente, esses projetos estão arquivados na Câmara Federal.

Além do que já expusemos, este estudo permitiu observar as lutas das associações de prostitutas frente ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) pelo reconhecimento profissional e inclusão da profissão na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). Desta forma, por meio da Portaria nº 397/2002, foi instituída na nova CBO sob código nº 5198-05 o/a profissional do sexo. Assim, pela primeira vez o Estado reconhece direitos a esses profissionais.

Através dessa pesquisa, verificou-se, ainda, que os bordéis são proibidos na lei penal brasileira, mas, por outro lado, a prostituição individual não está tipificada em nenhuma legislação. Assim, as profissionais do sexo podem ser denominados/as de trabalhadores autônomos, tendo em vista que são trabalhadores responsáveis pelo seu tempo de trabalho. Cumpre salientar que a Constituição Federal prevê o livre exercício ao trabalho de tal modo que, sendo trabalhadores autônomos, esses profissionais podem contribuir para previdência social e, futuramente, garantir uma aposentadoria. Oportuno destacar ainda que os/as profissionais do sexo, mesmo sendo trabalhadores autônomos, em algumas situações, exercem uma profissão, tendo em vista que, através de pesquisa jurisprudencial, verificou-se que a justiça do trabalho reconheceu o vínculo trabalhista de uma garçonete que era garota de programa.

Desta forma, é possível constatar que, no Brasil, a regulamentação das (os) profissionais do sexo por uma lei específica, “anda a passos lentos”, enquanto que, no cenário internacional, alguns países como Alemanha, Argentina, Espanha, França e Holanda já regulamentaram a prostituição. Nesses países, os/as profissionais do sexo são registrados e passam por exames médicos periódicos e têm locais específicos para exercerem sua profissão.

Assim, a partir do exposto, constata-se que o Município do Oiapoque, localizado na fronteira franco-brasileira, tem uma relação singular com o garimpo e a prostituição, tendo em vista que a expansão da cidade se efetivou, sobretudo, em decorrência da economia do garimpo. Verificou-se, ainda, que, devido à economia gerada pelo garimpo, ocorreu a migração de inúmeras pessoas de diversos lugares com o interesse em exercer a atividade de profissional do

sexo na localidade, pois enxergavam na cidade fronteiriça a perspectiva de uma vida melhor, e de, pelos serviços sexuais prestados, faturar em ouro ou euro.

Referências

ALMEIDA, Carina Santos de; RAUBER, Alexandre Luiz. **Oiapoque, aqui começa o Brasil:** a fronteira em construção e os desafios do Desenvolvimento Regional. Disponível em: <<http://www2.unifap.br/oiapoque/files/2017/02/Artigo-Oiapoque-aqui-come%C3%A7a-o-Brasil.pdf>>. Acesso em 13 de março de 2019.

ANDRADE, Anderson Monteiro; ALBUQUERQUE, Maria de Jesus F C de. **Formação de Professores do Extremo Norte Do Brasil:** Relatos de Experiências. Disponível em: https://www.editorarealize.com.br/revistas/conedu/trabalhos/TRABALHO_EV073_MD1_SA1_ID6965_13102017111509.pdf. Acesso em 15 de maio de 2019.

ANGHER, Anne Joyce. **Vade Mecum Acadêmico de Direito Rideel.** 8. ed. São Paulo: Rideel, 2019.

AQUINO, Perla Diógenes de; VARGAS, Joana Domingues. **Ilegalismos na fronteira franco-brasileira:** garimpos clandestinos na Guiana Francesa e suas conexões com economia legal do Oiapoque. Disponível em: < <http://www.periodicos.ufc.br/eu/article/view/26364>> Acesso em 12 de jun. de 2019.

BRASIL. Câmara Federal. **Projeto de Lei n. 98 de 19 de fevereiro de 2003**(do Sr. Fernando Gabeira). Brasília: Câmara Federal, 2003. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=104691>> Acesso em 26 de abril de 2019.

_____. **Projeto de Lei nº.4244 de 7 de outubro de 2004**(do Sr. Eduardo Valverde). Brasília. Câmara Federal, 2004. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=266197>> Acesso em 26 de abril de 2019.

_____. **Projeto de Lei n. 4.211 de 13 de julho de 2012**(do Sr. Jean Wyllys). Brasília. Câmara Federal, 2012. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=551899>>. Acesso em 26 de abril de 2019.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Coordenação Nacional de DST e Aids. **Profissionais do sexo:** documento referencial para ações de prevenção das DST e da aids. Brasília: Ministério da Saúde, 2002.

CARIACÁS, Carlos. **A moral religiosa sob a liberdade:** memória de “ (ex) ploques” do Oiapoque do tempo do garimpo. Disponível em: < <https://periodicos.ufac.br/index.php/tropos/article/view/483>>. Acesso em 27 de out. 2017.

ENGEL, Magali G. O médico, a prostituta e os significados do corpo. In: VAINFAS, Ronaldo. (Org.). **História e sexualidade no Brasil.** Rio de Janeiro: Edições Graal, 1986. p. 169-190.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Mini Aurélio:** o dicionário de língua portuguesa. 8. ed. Curitiba: Positivo, 2010.

GRANDER, Stéphane. **O contestado franco-brasileiro: desafios e consequências de um conflito entre França e o Brasil na Amazônia.** Disponível em: <<http://periodicos.uff.br/cantareira/article/view/27891>>. Acesso em 17 de junho de 2019.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito do trabalho.** 9. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

LOPES JUNIOR. Ademar. **Proprietário de boate é condenado a pagar R\$ 100 mil a espólio de dançarina que morreu após acidente.** Disponível em: < <https://ambito-juridico.jusbrasil.com.br/noticias/100655746/proprietario-de-boate-e-condenado-a-pagar-r-100-mil-a-espolio-de-dancarina-que-morreu-apos-acidente>> Acesso em 15 de março de 2019.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do trabalho.** 30. Ed. São Paulo: Atlas 2014.

MARTINEZ, Luciano. **Curso de direito do trabalho: relações individuais, sindicais e coletivas do trabalho.** 7. Ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MUÇOUÇAH. Renato de Almeida Oliveira. **Trabalhadores do sexo e seu exercício profissional: delimitações entre as esferas penal e trabalhista.** São Paulo: LTr, 2015.

NUCCI. Guilherme de Souza. **Prostituição, lenocínio e tráfico de pessoas: aspectos constitucionais e penais.** 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

_____. **Curso de Direito Penal: parte especial: arts. 121 a 212 do Código Penal.** 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

OLIVEIRA Francisca de Paula de; SOARES, Ana Cristina de Paula Maués. **Narrativas Tucujús no Meio do Mundo: Agenciamento do Corpo na Fronteira Amazônica.** Disponível em: < <http://estudosoculturais.com/congressos/vcongresso/wp-content/uploads/2016/09/narrativas-tucuj%C3%BAs-no-meio-do-mundo-agenciamento-do-corpo-na-fronteira-amaz%C3%B4nica.pdf>>. Acesso em 21 de maio de 2019.

PRIORE, Mary del. **Histórias íntimas.** 2. Ed. São Paulo: Planeta, 2014.

RAMOS, André Ramos. **Curso de direitos humanos.** 5. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

RIOS, Roger Raupp. **Para um direito democrático da sexualidade.** In Horizontes antropológicos, Porto alegre, ano. 12, n. 26, p. 71-100, jul-dez 2006. Disponível em < <http://www.scielo.br/pdf/ha/v12n26/a04v1226>>. Acesso em 16 fev. 2018.

RODRIGUES. Marlene Teixeira. **A prostituição no Brasil contemporâneo: um trabalho como outro qualquer?.** Disponível em < <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/S1414-49802009000100009>>. Acesso 16 de março de 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional.** 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico.** 31. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

SILVA, Maury Suzart Farias da. **O Amapá na Rota do Tráfico de Pessoas**: Um Estudo sobre o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Estado do Amapá. Disponível em: <<http://ppgsp.propesp.ufpa.br/ARQUIVOS/dissertacoes/2014/Amaury%20%20Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Final%2001Nov2016.pdf>>. Acesso em 04 de jun. 2019.

SOARES, Luiz Carlos. Da necessidade do bordel higienizado. In: VAINFAS, Ronaldo. (Org.). **História e sexualidade no Brasil**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1986. p. 143-168.